



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 109

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1966

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 155 — Nomear Ruy de Freitas Ramos para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação CR-2 de Brasília, abrangendo o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Pará, Maranhão e Piauí e o Território do Amapá, criado pela Portaria 114, de 21 de outubro de 1965 — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente

INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Relação n.º 36, de 1966

CONTADORIA GERAL

Atos do Contador-Geral

D.S. n.º 31-66 — Anular a D.S. n.º 10-66, de 17-3-66, referente à Escriturária Glória Sibante Saes, matrícula 735, vigorando sete atos a partir do dia 17-3-66.

D.S. n.º 32-66 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa, Alyce Eudilla Cort Bendes Pinto Amando, de substituta da Encarregada da Turma de Controle e Suprimento aos Órgãos Estaduais, vigorando este ato a partir da presente data.

D.S. n.º 33-66 — Dispensar o Oficial de Administração, Geraldo dos Santos Evora, de Chefe da Seção de Expediente e Datilografia, da Contadoria-Geral.

D.S. n.º 34-66 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa, Vandete Santos de Oliveira, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Suprimento aos Órgãos Estaduais, vigorando este ato a partir da presente data.

D.S. n.º 35-66 — Dispensar o Auxiliar de Portaria João Bosco Bizerril, de substituto da Encarregada da Turma de Controle Bancário, vigorando este ato a partir da presente data.

D.S. n.º 36-66 — Designar a Escrevente Datilógrafa, Vandete Santos de Oliveira, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente e Datilografia, da Contadoria-Geral, vigorando este ato a partir da presente data.

D.S. n.º 37-66 — Designar o Auxiliar de Portaria João Bosco Bizerril, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle e Suprimento aos Órgãos Estaduais, vigorando este ato a partir da presente data.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atos do Diretor

D.S. n.º 117-66 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Jonathas de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Souza Bastos, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Fichamento e Informações do Protocolo Geral.

D.S. n.º 172-66 — Designar a Escriturária, Hilda de Araújo Santos, para responder pelo expediente da Turma de Provimento e Vacância, da Seção de Seleção e Classificação de Cargos.

D.S. n.º 176-66 — Designar o Mecânico Wilton Carneiro, para substituir o Encarregado da Turma de Reparos Mecânicos, da Divisão de Serviços Auxiliares, nos impedimentos legais.

N.º 188-66 — Dispensar, a pedido, o Escriturário, Jorge Rodrigues, da função de Chefe do Serviço de Comunicações, da Divisão de Serviços Auxiliares.

D.S. n.º 189-66 — Designar o Escriturário Adriano Gomes da Costa, para exercer a função de Chefe do Serviço de Comunicações, da Divisão de Serviços Auxiliares.

D.S. n.º 200-66 — Dispensar o Oficial de Administração Danilo de Macedo Silva, da função de Chefe do Almoxarifado Geral, da Divisão do Material do D.A.G.

D.S. n.º 201-66 — Designar o servidor Ayrton Dionísio, para exercer a função de Chefe do Almoxarifado Geral, da Divisão do Material, do D.A.G.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Atos do Diretor

D.S. n.º 22-66 — Dispensar o Médico Ecberto Ferreira de Almeida, das funções de Chefe da Seção Técnica de Unidades Radiológicas Transportáveis da Divisão de Serviços Médicos do H.C.Mar.

D.S. n.º 23-66 — Designar o Médico Ecberto Ferreira de Almeida, para exercer a função de Chefe do Setor de Radiodiagnóstico, da Divisão de Serviços Médicos, do H.C.Mar.

D.S. n.º 24-66 — Designar o Médico Paulo Antonio de Macedo para

exercer a função de Chefe da Seção Técnica de Unidades Radiológicas Transportáveis do Setor de Radiodiagnóstico da Divisão dos Serviços Médicos do H.C.Mar.

D.S. n.º 26-66 — Designar a Enfermeira Esterlita dos Santos, para exercer a função de Chefe da Seção Técnica de Esterelização, da Divisão dos Serviços Médicos do H.C.Mar.

D.S. n.º 27-66 — Dispensar a Escriturária Delcy Santos Gutierrez, das funções de Chefe da Seção de Recepção e Expediente, do Serviço de Administração do H.C.Mar.

D.S. n.º 28-66 — Designar a Escriturária Dulcy Santos Gutierrez, para exercer as funções de Chefe da Seção de Aquisição, do Serviço do Material do H.C.Mar.

D.S. n.º 29-66 — Dispensar o Escrevente Datilógrafo Wilson de Aguiar, das funções de Chefe da Seção de Aquisição, do Serviço do Material do H.C.Mar.

D.S. n.º 30-66 — Designar o Escrevente Datilógrafo Wilson de Aguiar, para exercer a função de Chefe do Serviço do Material, da Divisão de Serviços Administrativos do H.C.Mar.

D.S. n.º 31-66 — Dispensar o Armazenista Amadeu Bonelá, das funções de Chefe do Serviço de Lavanderia, da Divisão de Serviços Administrativos do H.C.Mar.

D.S. n.º 32-66 — Designar o Armazenista Amadeu Bonelá para exercer a função de Chefe da Seção de Lavanderia, do Serviço de Lavanderia da Divisão de Serviços Administrativos do Hospital Central dos Marítimos.

D.S. n.º 33-66 — Dispensar o Médico Waldemar Arroyo, das funções de Chefe do Setor de Anestesia e Gaseoterapia, da Divisão dos Serviços Médicos do H.C.Mar.

D.S. n.º 34-66 — Dispensar o Escriturário Alcyr Freitas Teixeira, das funções de Encarregado da Turma de Apuração de Frequência, da Seção Financeira do Serviço do Pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos do H.C.Mar.

missão, símbolo 1-C, de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação CR-2 de Brasília, abrangendo o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Pará, Maranhão e Piauí e o Território do Amapá, criado pela Portaria 114, de 21 de outubro de 1965 — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente

D.S. n.º 35-66 — Designar o Escriturário, Alcyr Freitas Teixeira, para exercer as funções de Chefe de Serviço de Lavanderia, da Divisão de Serviços Administrativos do H. C. Mar.

D.S. n.º 36-66 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Evaristo Caetano de Azeredo, para exercer a função de Encarregado da Turma de Apuração de Frequência, da Seção Financeira do Serviço do Pessoal da Divisão dos Serviços Administrativos do Hospital Central dos Marítimos.

D.S. n.º 37-66 — Designar a Escrevente Datilógrafa Ana Lucia da Silva, para exercer as funções de Encarregada da Turma do Preparo de Pagamento, da Seção Financeira do Serviço do Pessoal da Divisão de Serviço Administrativo do Hospital Central dos Marítimos.

D.S. n.º 38-66 — Dispensar o Médico Erasto Vivalino de Azevedo Mello, das funções de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento, da Divisão dos Serviços Médicos do Hospital Central dos Marítimos.

D.S. n.º 39-66 — Designar o Médico Jorge Toledo, para exercer a função de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento da Divisão dos Serviços Médicos do Hospital Central dos Marítimos.

D.S. n.º 40-66 — Designar a Escriturária Dayse Xavier Djmal, para exercer a função de Encarregada da Turma Administrativa da Divisão dos Serviços Médicos do H.C.Mar.

D.S. n.º 41-66 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa Maria Jesse Gonçalves, das funções de Encarregada da Turma de Administração da Divisão de Serviços Administrativos do H.C.Mar.

D.S. n.º 42-66 — Designar a Escrevente Datilógrafa Maria Jesse Gonçalves, para exercer a função de Chefe da Seção de Recepção e Expediente, do Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Administrativos do H.C.Mar.

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

Atos do Delegado

D.S. n.º 33-66 — Dispensar Generino da Silva Marreco, da função de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28. de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

substituto eventual da Chefe da Seção de Expediente e Mecanografia, da Junta de Julgamento e Revisão desta Delegacia.

D.S. nº 35-66 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, Leda Rodrigues Lopes Vieira, para substituir a Chefe da Seção de Admissão da Divisão Médica desta Delegacia.

D.S. nº 68-66 — Designar Zita Lages da Costa, para chefiar a Seção de Comunicações do Serviço Administrativo desta Delegacia, enquanto perdurar o afastamento de sua titular que se encontra à disposição da A.C.

D.S. nº 71-66 — Designar Dr. Alvaro Acar, para exercer a função de Membro da Junta Médica, durante o impedimento do Dr. Jorge Naief.

D.S. nº 73-66 — Dispensar Heloisa Nery, substituta de Chefe da Seção de Contas Médicas e Reembolso da Divisão Médica desta Delegacia.

D.S. nº 74-66 — Designar Irene Pistono, para substituir a Chefe da Seção de Arquivo, da Divisão Médica desta Delegacia.

D.S. nº 75-66 — Designar Jorge Alabi, para substituir a Chefe da Seção de Contas Médicas e Reembolso, da Divisão Médica desta Delegacia, nos impedimentos legais.

D.S. nº 78-66 — Dispensar Lycia Conde Pitanga dos Santos, da função de substituta eventual do Chefe da Seção de Inscrição e Contribuição, da Divisão de Benefícios desta Delegacia.

D.S. nº 79-66 — Dispensar Adriano Gomes da Costa, da função de Chefe da Seção de Inscrição e Contribuição, da Divisão de Benefícios desta Delegacia.

D.S. nº 80-66 — Designar a Escriturária Lycia Conde Pitanga dos Santos, para exercer a função de Chefe da Seção de Inscrição e Contribuição, da Divisão de Benefícios desta Delegacia.

D.S. nº 81-66 — Dispensar Lycia Conde Pitanga dos Santos, da função de Encarregada da Turma de Inscrição da Seção de Inscrição e Contribuição, da Divisão de Benefícios desta Delegacia.

D.S. nº 82-66 — Dispensar Ilka Teixeira Cavalcante de Holanda, da função de substituta eventual de Chefe da Seção de Expediente e Mecanografia, da Junta de Julgamento e Revisão.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 81 de 1966

PORTARIAS

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Nomear, para exercerem o cargo de Datilógrafo, nível "7-A", da Série de Classes de Datilógrafo, Código AF-503 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude de habilitação no Concurso C-533 — (Processo nº 21.835-65):

Portaria nº 2.030 de 3 de agosto de 1965 — Maria Lúcia do Nascimento.

Portaria nº 2.081 de 3 de agosto de 1965 — Jurema Leite Santos.

Portaria nº 2.082 de 3 de agosto de 1965 — Maria Euzila dos Santos.

Portaria nº 2.083 de 3 de agosto de 1965 — Jorge Domingos Meirelles.

Portaria nº 2.084 de 3 de agosto de 1965 — Alcina Martins Torráo.

Portaria nº 2.085 de 3 de agosto de 1965 — Cecília Maria de Oliveira.

Portaria nº 2.087 de 3 de agosto de 1965 — Jurema da Conceição Alves.

Portaria nº 2.089 de 3 de agosto de 1965 — Aloísio Ferreira de Almeida.

Portaria nº 2.090 de 3 de agosto de 1965 — Paulo Luiz de Oliveira.

Portaria nº 2.091 de 3 de agosto de 1965 — Eleny Silva.

Portaria nº 2.092 de 3 de agosto de 1965 — Geracina Pacheco Pinto.

Portaria nº 2.093 de 3 de agosto de 1965 — José Jorge Nogueira.

Portaria nº 2.094 de 3 de agosto de 1965 — Carlos Martins Porto.

Portaria nº 2.096 de 3 de agosto de 1965 — Osmar Nogueira de Souza.

Portaria nº 2.097 de 3 de agosto de 1965 — Ana Maria Santos Leal.

Portaria nº 2.099 de 3 de agosto de 1965 — Angela Rosária Rivello.

Portaria nº 2.100 de 3 de agosto de 1965 — Doralice Marques de Oliveira.

Portaria nº 2.101 de 3 de agosto de 1965 — Alberto Moreira.

Portaria nº 2.102 de 3 de agosto de 1965 — Alcione Pedrosa Lima.

Portaria nº 2.103 de 3 de agosto de 1965 — Manoel Alonso.

Portaria nº 2.104 de 3 de agosto de 1965 — Maria Magdalena Assumpção Lima.

Nomear, para exercerem o cargo de Almojarife, nível "14-A", da Série de Classes de Almojarife, Código AF-101 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude da habilitação no Concurso C-468 — (Processo nº 14.294-65):

Portaria nº 1.241 de 31 de maio de 1965 — Celso Ferreira da Silva.

Portaria nº 1.244 de 31 de maio de 1965 — Darcy Nunes Covas.

Portaria nº 1.249 de 31 de maio de 1965 — Arsênio Bernardes Ruscigno.

Portaria nº 1.250 de 31 de maio de 1965 — Moacir Leite Fireman.

Portaria nº 1.251 de 31 de maio de 1965 — Sílvia da Silva Rodrigues.

Portaria nº 1.252 de 31 de maio de 1965 — Hamilton da Rocha.

Portaria nº 1.363 de 13 de junho de 1965 — Francisco José de Lima.

Nomear, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201 — do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, em virtude da habilitação no

Concurso C-547 — (Processo número 21.834-65):

Portaria nº 2.061 de 2 de agosto de 1965 — Maria Dilma Mascarenhas de Barros.

Portaria nº 2.062 de 2 de agosto de 1965 — Hamilton Pires.

Portaria nº 2.063 de 2 de agosto de 1965 — Maria das Dores Azevedo.

Portaria nº 2.064 de 2 de agosto de 1965 — Luzia Garcia Pereira.

Portaria nº 2.065 de 2 de agosto de 1965 — Maysa Marinho de Castro.

Portaria nº 2.067 de 2 de agosto de 1965 — Hilda Monteiro da Silva.

Portaria nº 2.070 de 2 de agosto de 1965 — Sandino Duarte e Silva.

Portaria nº 2.072 de 2 de agosto de 1965 — Genizélio Blano Bringuenti.

Portaria nº 2.074 de 2 de agosto de 1965 — Manoel Nascimento de Araújo.

Portaria nº 2.075 de 2 de agosto de 1965 — Aracy Mendes Domênica.

Portaria nº 2.076 de 2 de agosto de 1965 — Cidéa de Gouvêa Cid.

Nomear, para exercerem o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, Código AF-402, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente em virtude da habilitação no Concurso C-405 — (Processo nº 27.950-65):

Portaria nº 2.708 de 29 de setembro de 1965 — Antônio do Valle Barros.

Portaria nº 2.711 de 29 de setembro de 1965 — Antônio Ugo Giordano.

Dispensar através da Portaria número 891 de 9 de maio de 1966, João Pinheiro Gonzaga, da Função Gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Agência Local em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. (Processo número 5.230-66).

Designar, através da Portaria número 892 de 9 de maio de 1966, Dorothy Arruda Santos, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Administração da Agência Local em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. (Processo nº 5.230-66).

Dispensar, através da Portaria número 887 de 9 de maio de 1966, João

Moura, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Armazém Distribuidor, da Agência Local em Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 3 de janeiro de 1966 — (Processo nº 4.430-66).

Designar, através da Portaria número 888 de 9 de maio de 1966, Heinz Horn, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado do Armazém Distribuidor, da Agência Local em Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 3 de janeiro de 1966 — (Processo nº 4.430-66).

Relação ODA nº 95, de 1966

FORTARIA Nº 397, DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS número 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS número 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em caráter provisório, o enquadramento dos cargos de nível universitário, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, na forma das relações anexas, até a aprovação do enquadramento definitivo, por decreto do Poder Executivo, na conformidade do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964.

Art. 2º A inclusão do servidor em lista de enquadramento provisório não implica no reconhecimento de quaisquer direitos, podendo deixar de figurar no enquadramento definitivo, por inadimplemento de condições, ou nele figurar em outra classe.

Art. 3º Após o enquadramento definitivo, o funcionário devolverá o que tiver recebido a mais ou receberá a diferença a que fizer jus, conforme o caso

Parte Permanente

Série de Classes: Bibliotecário
Código: EC.101.20.B
6 cargos (4 vagos)

2. Francisco das Chagas Pereira da Silva
3 a 5 — Vagos

Série de Classes: Bibliotecário
Código: EC.101.19.A
7 cargos

1. Antônio Rodrigues Pimentel (interino)
2. Luiz Souza Lima (interino)
3. Maria Imaculada de Miranda (interino)
4. Edir de Aquino (interino)
5. Lúcia Feital do Amaral Caldeira (interino)
6. Solange Rocha Silveira (interino)
7. Maria d'Aparecida Maffra (interino)

Série de Classes: Redator
Código: EC.305.20.B
16 cargos (1 vago)

1. Heráclio de Assis Salles
2. Alvaro Rebelo
3. Orlando Motta
4. Luiz Antônio Villas Boas Correa
5. Aparício de Carvalho Teixeira
6. Armando Titan de Lemos
7. Murilo Miranda
8. Maria Thereza M. Burlamaqui
9. Eliezer Assis de Salles
10. Gilvan Ferreira de Carvalho

11. Luiz Alberto de Magalhães Pegado
12. Diogo Narciso Coelho da Costa
13. Ana Rosa de Arigony Haiat
14. Albano Lopes de Almeida
15. Sival Siqueira
16. Vago

Série de Classes: Redator
Código: EC.305.19.A
16 cargos (8 vagos)
6 Referência Base

1. Abiatar Vasconcelos
2. Geraldo Majela Dantas Barreto
3. Lourival Borba Santos
4. Renato Italo Rodrigues Cantello
5. Luiz Alberto Fernandes Braga
6. Cícero Dermeval da Fonseca
7. Celmo Corrêa Netto (Readaptado in D.O. 26.11.64)
8. Erico Nunes Pacheco (Readaptado in D.O. 20.1.65)
9 a 16. Vagos

Série de Classes: Professor do Curso de Nutricionista
Código: EC.518.22
18 cargos

1. Dante Nascimento Costa
2. Lindomar Bastos da Silva
3. Clara Furquim Sambaqui
4. Gunherme Vitorio Emilio de Franco
5. Mirza Pinheiro Monnerat
6. Antônio Mendes Monteiro
7. Noêmia Perin de Góis
8. Luiz Pontes de Brito

9. Maria de Lourdes Coutinho Leonardes
10. Fernando Nogueira Pinto
11. Cristiano Rôças
12. Maria Luiza Belfort Bethlém
13. José Gaspar Nunes Gouveia
14. Afrânio Raul Garcia
15. Maria Augusta Paredes Bevilaqua
16. Jorge Saldanha Bandeira de Melo
17. Jair de Matos Mantedônio
18. Ezio de Azevedo Fundão

Série de Classes: Técnico de Administração
Código: AF.601.20.B
9 cargos

1. Ney Kafuri
2. Eugen Schiller
3. Severiano do Brasil Manique Junior
4. Isnard Cantalice
5. Fernando Carneiro
6. Leosina Rosa Guimarães
7. Waldyr Gonzaga Jayme
8. Mauricio Moura
9. João Chagas de Oliveira

Série de Classes: Técnico de Administração
Código: AF.601.19.A
16 cargos (3 vagos)

1. Washington Floriano Ricardo de Albuquerque Junior
2. Kleber Guimarães
3. Abgail Reis de Mello Silva
4. Emerson Lacerda do Carmo
5. Agostinho Villar Neto
6. Amaury de Souza Leão
7. José Pinheiro

8. Nilton Vidal Campante
9. Diva Silva Alexandre
10. Sérgio Diniz Neves
11. Yago Souza da Costa (Readaptado in D.O. 27.10.64)
12. João Baptista Passos Guimarães (Readaptado in D.O. 20.1.65)
13. Hélio Caldeira Suarcz (Readaptado in D.O. 20.1.65)
14. Vago
15. Vago
16. Vago

Série de Classes: Nutricionista
Código: P.1902.20.B
54 cargos

1. Mirza Pinheiro Monnerat
2. Dayse Furtado
3. Helena de Amorim Barros
4. Jocelyna Bastos Clapp
5. Nélia Dewulsky Chaves
6. Eneida de Moraes Passos
7. Amélia Martins Guimarães
8. Maria Angélica de Oliveira
9. Violeta Cavalcante Gurgel
10. Maria Augusta Miranda Millet
11. Emília de Jesus Ferrero
12. Maria Mercedes Soares Fernandes
13. Alzira Penteador de Carvalho
14. Maridete de Almeida Cruz
15. Philomena Dias de Araújo
16. Alba Gama da Costa
17. Maria da Penha Gama Dias
18. Virginia de Paula Rosa Sant'Ana
19. Maria Mafalda Rodrigues Costa
20. Laura Villas Boas do Carmo
21. Maria de Lourdes Sirotheau Correia de Almeida
22. Ony de Souza Leão Machado
23. Oswaldina Nole do Nascimento
24. Yedda de Burgos Martins de Azevedo
25. Chremildes Côrtes Muniz
26. Azaiz Rodrigues da Silva
27. Terezinha Bezerra Furtado
28. Nise Corrêa Russt
29. Sofia Moussaiché
30. Maria Ayres
31. Ruth Bezerra
32. Maria de Lourdes Araújo Souza
33. Eunice de Macedo Paulini
34. Tereza Jordão Costa Mattar
35. Maria Figueiredo Velez
36. Euthália de Araújo Tavares
37. Nilcéa de Ferraz Fontinha
38. Cecília Sérgio de Mattos (L. 2.284)
39. Déa da Conceição Miranda Câmara (L. 2.284)
40. Yet Proença Castello Branco (L. 2.284)
41. Francisca da Rocha Soares (L. 2.284)
42. Enilda Lins da Cruz Gouveia (L. 2.284)
43. Olinda Aurora da Silva (L. 2.284)
44. Zenaida de Azevedo Tiúba (L. 2.284)
45. Carmem Palheta de Oliveira (L. 2.284)
46. Walda Martins de Paula Pedro (L. 2.284)
47. Nice Crespo Rangel (L. 2.284)
48. Adalgisa Clarini Sales (L. 2.284)
49. Georgina Pereira (L. 2.284)
50. Alaide Silveira Cascaldi (L. 2.284)
51. Rosita Naldin (L. 2.284)
52. Neli Rodrigues Davidovich (L. 2.284)
53. Natalina Filomena Assumpta Odísio de Sá (L. 2.284)
54. Maria Aparecida Riane Marques (L. 2.284)

Série de Classes: Nutricionista
Código: P.1902.19.A
54 cargos (43 vagos)

1. Nymia Côrtes Barros de Azevedo
2. Louizete Ricarte Palhano
3. Marysa Fajado Villela de Andrade
4. Benedita Assumpção Machado
5. Terezinha Diniz dos Santos
6. Laura Gonçalves
7. Ilse Terezinha da Silva Pimenta
8. Leda Prado Paranhos
9. Walkiria Amaral de Almeida
10. Sebastiana dos Santos
11. Consuelo Braga Galhardo
12. Maria Carmem Navarro de Andrade (Readaptada 27.10.64)
13. Ignês Virginia Palhano Alcântara (Readaptada 26.11.64)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Série de Classes: Contador
Código: TC.302.21.B

19 cargos (6 vagas)

3. Isaac Dias Evangelista
5. Lair Marangon Cardoso Pinto
7. Célia da Conceição Faria Brandão

13 a 19. Vagos

Série de Classes: Contador

Código: TC.302.20.A

24 cargos (10 vagas)

16 a 24. Vagos

Série de Classes: Biologista

Código: 402.20.B

1 cargo

1. Dorival Veloso Salgado

Série de Classes: Zólogo

Código: TC.406.20.B

1 cargo

1. Hélio Paula Fonseca

Série de Classes: Economista

Código: TC.501.20.A

3 cargos (2 vagas)

1. José Querino (Interino)
- 2 a 3. Vagos

Série de Classes: Médico

Código: TC.801.21.A

11 cargos (6 vagas)

6. Walkirio Rufino Rosman (Readaptado in D.O. 27.10.64)
7. Rosane Perlingeiro Goulart (Readaptada in D.O. 27.10.64)
8. Eurico Tórtima (Readaptado in D.O. 27.10.64)
9. Fausto Luiz Marques Monteiro (Readaptado in D.O. 27.10.64)
10. Valdemir de Castro Moura (Readaptado in D.O. 27.10.64)
11. Walter de Paula Costa (Readaptado in D.O. 27.10.64)

Série de Classes: Cirurgião Dentista

Código: TC.901.21.B

7 cargos (1 vago)

4. Paulino Menezes Pettele
7. Vago

Série de Classes: Cirurgião Dentista

Código: TC.901.20.A

10 cargos (9 vagas)

2. Lenine José de Paiva (Readaptado in D.O. 24.10.64)
3. Victor Martins (Readaptado in D.O. 24.10.64)
- 4 a 10. Vagos

Série de Classes: Estatístico

Código: TC.1401.20.B

7 cargos (5 vagas)

1. Antônio Carlos Tavares Gama
2. Paulo Antônio Pereira Caldas
- 3 a 7. Vagos

Série de Classes: Estatístico

Código: TC.1401.19.B

7 cargos (2 vagas)

1. Rubem Norberto de Souza
2. Newton Vidal Nóbrega de Vasconcelos
3. Antônio Fernando Asta Alves
4. Tércio Severiano de Almeida
5. Paulo Fernando Magalhães
- 6 a 7. Vagos

Série de Classes: Médico Nutrólogo

Código: TC.807.21.A

16 cargos (11 vagas)

6. Antônio Carlos Ribeiro Santos
- 6 a 16. Vagos

PARTE ESPECIAL

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF.601.20.B

1 cargo

1. Ricardo de Souza Lobo

Série de Classes: Redator

Código: EC.305.20.B

1 cargo

1. Italo Saldanha da Gama

Série de Classes: Nutricionista

Código: P.1902.20.B

2 cargos

1. Maria da Penha Correia da Silva
2. Léa Pessoa de Oliveira Pinto

Série de Classes: Nutricionista

Código: P.1902.19.A

3 cargos

1. Carmem Dora Ferreira Gonçalves
2. Elvira Leonardo Rodrigues
3. Myrta Terezinha de Lima e Silva

Série de Classes: Cirurgião Dentista

Código: TC.901.21.B

2 cargos

1. Ilva Consuelo Alves Barbosa
2. Nilo Dalton Mendonça Quintanilha

Pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Série de Classes: Arquiteto

Código: TC.601.21.A

1 cargo

1. Adelmo Aquino Seixas

Renato Coelho Falcão, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 407ª reunião

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dezoito horas, realizou-se sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Atílio Woitexen, Aloysio Sant'Anna Avila, Joaquim Monteiro de Carvalho, Célio Salles Barbiéri e Ilmar Penna Linhares, a 407ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foi dada posse, como Conselheiro efetivo, ao Contador Francisco Heidemann, que, a seguir, assinou o Livro de Presença. Foi justificada a ausência do Vice-Presidente, Conselheiro Virgílio José Afonso. Presente o Conselheiro suplente Emílio Dias Filho, que assistiu aos trabalhos, sem direito a voto. Aprovadas as atas das reuniões 405ª e 406ª. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: agradecimento dos ex-Conselheiro Paulo dos Santos Netto e Conselheiro Emílio Dias Filho, às felicitações que lhes foram enviadas, por motivo de aniversário natalício. Telegrama de felicitações, à data dos aniversários dos ex-Conselheiros Mário Franzolin, Hélio Rodrigues, Custódio Clemente de Souza Pinto, Manoel Marques de Oliveira e Leão Francisco Teixeira e do Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão. Carta do Conselheiro Emílio Dias Filho, agradecendo o voto de con gratulações, aprovado na reunião de 11-2-1966, pela sua atuação em prol da Classe, quando da elaboração do Decreto número 57.651-1966. Expediente do CRC — Ceará, enviando ao CFC a prova de militância profissional do Sr. Pantaleão Lopes Nunes. O Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que estava assim atendida a Deliberação do

CFC. 40-65, que condicionava a posse do conselheiro acima citado, à apresentação de sua prova de militância. O Sr. Presidente mandou fosse lido expediente do Sr. Delegado do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, que solicitava ao CFC providências necessárias à investigação dos fatos que dão notícia documentos anexos, e que caracterizam o exercício ilegal da profissão de Contabilista, cuja fiscalização, adiantava o Sr. Diretor, é da competência do CFC e de seus órgãos regionais. A Presidência, após lidos todos os documentos que instruíram o processo, informou ao Plenário que tinha sido este encaminhado ao CRC — Guanabara, e que, embora a matéria seja da competência do CRC, permitia-se acentuar sua gravidade, máxime na oportunidade em que as autoridades fiscais, através de conveniente e elogiável cooperação, procuraram retirar do certificado de habilitação profissional, instituído pelo art. 28 da Lei nº 4.154, de 28-11-1962, a plenitude de seu efeito essencial. Adiantou ainda o Senhor Presidente, em seu expediente ao CRC — Guanabara, que, realmente, quando postulado junto ao Congresso Nacional a adoção dessa medida, sustentava a tese de que somente sua utilização, entrosados os Conselhos com os órgãos do Imposto de Renda, é que viria permitir o grande objetivo de expurgar o campo da atividade contábil, da ação dos marginais, que tanto a infestam, quanto comprometem nossa Classe. O processo iniciado com a investigação de que trata a presente representação, adiantava o Senhor Presidente, vem inaugurar a fase decisiva de depuração da Classe, mediante processo que permitirá o afastamento e punição dos leigos, bem como daqueles maus profissionais que lhes dão criminoso acobertamento. Expediente do CRC — Minas Gerais, a respeito das relações solicitadas pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, em Minas Gerais, consoante os termos da Circular CFC 69-65. O Senhor Presidente mandou fosse lida a resposta ao CRC — MG., onde dizia que o certificado de registro profissional, desde sua mais remota origem, foi concebido como instrumento de saneamento da Classe, constituindo seria barreira à atuação dos leigos. A eficácia do sistema iria depender, como depende, da estreita colaboração entre o Departamento do Imposto de Renda e os Conselhos de Contabilidade. Através do ofício-circular 65-65, o Sr. Diretor do Imposto de Renda pretende dar efetividade ao objetivo essencial do certificado, para identificação de todos os casos de acobertamento de leigos. Tal objetividade não comporta mais qualquer dúvida, pois, já temos na Guanabara, pelo menos um caso concreto de acobertamento, apurado pela Delegacia do Imposto de Renda, através de informações fornecidas pelo Conselho Regional, sobre número de certificados requeridos por profissionais. Havendo enorme desproporção entre sua renda declarada e o número de escritas, sob sua responsabilidade, o profissional confessou que grande parte dos certificados requeridos, se destina a escritas executadas por leigos estabelecidos, a que ele dá acobertamento. Ordem do Dia: O Conselheiro Atílio Woitexen relatou o processo a seguir indicado: 139-66; relatório do CPC — Amazonas, sobre as atividades de 1965; pelo arquivamento. O Conselheiro Francisco Heidemann relatou o processo a seguir indicado: 130-66; consulta do CRC — S. Paulo, sobre o art. 2º do Decreto 57.630-66. O Decreto 57.630 somente afetará o C.F.C. e os CRRCC, no caso de ser expedida determinação específica, por autoridade competente; que, consequentemente, os Conselhos de Contabilidade não dependem da autorização de que trata o artigo 2º do mesmo decreto. Aprovado. Trouxe

ainda ao Plenário o Processo o Processo 174-54, projeto de Regimento do CRC — Rio Grande do Sul. O assunto foi bastante debatido por todos os Conselheiros presentes, informando o Conselheiro Heidemann que traria o seu parecer, na próxima reunião ordinária. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila relatou os processos a seguir indicados: 241-65; 241-65; CRC — Guanabara; *jeton* a conselheiros; observadas todas as formalidades regulamentares que regem a matéria, cabe a homologação da Resolução nº 1.477-65, do CRC — GB., o que foi aprovado pelo Plenário. 132-66; CRC — São Paulo; consulta do contabilista Octavio Cesar de Camargo Filho, ao CRC — São Paulo, sobre atividades específicas do contabilista, no Serviço Público Estadual. Opino no sentido da homologação da resolução do CRC — São Paulo, que responde à consulta formulada, a qual aceitou, unanimemente, o parecer do Conselheiro Irineu Desgualdo, que se ateu às normas expressas na Resolução CFC. 107-58, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Célio Salles Barbiéri relatou os processos a seguir indicados: 254-62; CRC — Rio Grande do Sul; expediente sobre o não cumprimento da Resolução CFC 152-61; o Plenário resolveu pelo arquivamento do processo. 118-63; CRC — São Paulo; recurso em que é interessada a Contabilizadora Tangará; tomo conhecimento do recurso, mas nego-lhe provimento, por estar caracterizada a reincidência, o que foi aprovado. Interesse Geral: O Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho se referiu à apresentação na Câmara dos Deputados do projeto de Lei nº 3.413-66, de autoria do Deputado Eurico de Oliveira, que determina a cassação da carteira profissional de advogado, contador, perito-contador, guarda-livros ou encarregados da contabilidade de firma estrangeira envolvida ou condenado por sonegação ao fisco, ou por crime contra a economia popular. A Presidência afirmou que já havia processo a respeito e que encaminharia ao conselheiro, bem como os referentes aos projetos de lei números 3.47166, de autoria do Deputado João Herculino, que trata da suspensão do exercício da profissão de contador e técnico em contabilidade e o de nº 3.34165, de autoria do mesmo Deputado, e que dispõe sobre empresas prestadoras de serviços contábeis. A seguir, o Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho aventou a possibilidade da apresentação do certificado de registro profissional, a exemplo do que já se faz com o Imposto de Renda, pelos profissionais, chamados a executar perícias judiciais. Para tanto, a seu ver, havia necessidade de dispositivo legal. O Senhor Presidente Eduardo Foréis adiantou que no trabalho apresentado ao Serviço de Reforma de Códigos, nas sugestões enviadas ao anteprojeto de Código do Processo de Trabalho, uma delas era: "no ato de assinatura do termo de compromisso, os peritos e assessores deverão apresentar, para juntada aos autos, certificado do Conselho ou Órgão Regional de fiscalização da respectiva profissão, atestando a regularidade de sua habilitação profissional. Os anteprojeto continuam ainda em estudos. Adiantou ainda o Senhor Presidente que ao fazer tal sugestão, pensou em dar maior projeção aos Profissionais, especialmente aos Contabilidades. O Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, a seguir, solicitou informes à Presidência a respeito da consolidação dos atos do Conselho Federal. Esclareceu o Senhor Presidente que o trabalho já fora executado, com a expedição da nossa Resolução 191-65, quando, de 1.376 resoluções, restaram apenas 190, sendo que 1.065 passaram a deliberação e 121 foram revogadas. Já está em andamento, em uma editora, a

publicação onde constarão todas as resoluções normativas do Conselho Federal, bem como toda a legislação referente à Classe. A seguir, o Conselheiro Célio Salles Barbieri comunicou ao Plenário que o Sr. Hélio Lemos Falcone encontrava-se gravemente enfermo. Em se tratando de irmão do nosso Colega e Amigo, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, Orlando de Lemos Falcone propunha ao Plenário fosse transmitido ao mesmo um voto de pronto restabelecimento do seu irmão acima citado. Aprovado, por unanimidade. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às vinte e duas horas, sendo marcado o dia 15 de abril, para a próxima reunião ordinária do Conselho Federal. A presente ata foi por mim, Secretário, Silyio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário será por mim e pelo Sr. Presidente Eduardo Foréis assinada.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA

Relação GDG nº 26, de 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do artigo 23, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS ns. 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 387, de 25 de abril de 1966 — Designar Ferdinand Castello Bhiapina, Médico, NS-21, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Posto tipo C — Campo Maior — Estado do Piauí, 5-FC.

Portaria nº 388, de 25 de abril de 1966 — Designar Vicente Soares do Monte, Auxiliar de Escritório, NS-8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração do Posto tipo C — Campo Maior — Estado do Piauí, 9-FC.

Relação nº 28, de 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d, do artigo 23, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria nº 399, de 5 de maio de 1966 — Exonerar, a pedido, Maria Luiza Pires da Silva, Auxiliar de Escritório, NS-8, matrícula nº 3.201, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Administração Central, a partir de 1º de maio de 1966, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.449-66.

Portaria nº 400, de 5 de maio de 1966 — Exonerar, a pedido, a partir de 1-4-66, Pedro Paulo Martins Neres, Mensageiro, NS-1, matrícula número 6.928, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Administração Central, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.678-66.

Portaria nº 401, de 5 de maio de 1966 — Exonerar, a pedido, a partir de 1-4-66, Antônio Carlos Franco Cozza, Auxiliar de Serviços Médicos, NS-8, matrícula nº 5.941, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Bauru, da Delegacia Estadual em São Paulo, conforme consta do Processo SAMDU nº 4.718, de 1966.

Portaria nº 402, de 5 de maio de 1966 — Demitir Carlos Augusto Martins, Telefonista, NS-8, matrícula número 9.231, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Dele-

gacia Estadual no Ceará, por estar incursão na letra i, do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 1.786-66.

Portaria nº 403, de 5 de maio de 1966 — Exonerar, a pedido, Bartolomeu dos Santos, Motorista, NS-10, matrícula nº 3.759, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Goiânia da Delegacia Estadual de Goiás, conforme consta do Processo SAMDU nº 4.745-66.

Portaria nº 404, de 5 de maio de 1966 — Exonerar, a pedido, a partir de 3-1-66, Maria Luiza Rudio Oarnbardella, Auxiliar de Escritório, NS-10, matrícula nº 3.366, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Assessoria de Brasília, Distrito Federal, conforme consta do Processo SAMDU nº 273-66.

Portaria nº 405, de 5 de maio de 1966 — Cancelar as Portarias abaixo relacionadas publicadas no Diário Oficial de 2-7-65, Seção I, Parte II, fls. 1.744-50 e Boletim de Serviço nº 123, de 2-7-65, por não terem tomado posse na época devida.

Portaria — Interessado — S. Profissional — Local

Nº 520-65 — Bernardino José de Lima — Servente — DE-RGS.

Nº 532-65 — Ademar Sartori — Telefonista — DE-RGS.

Nº 538-65 — José Olavo de Melo — Atendente — DE-RGS.

Relação nº 35, de 1966

PORTARIA

PÓSTO DE MANAUS

Dia 11 de março de 1966

Nº 3 — Designar, Gilson dos Santos Moreira, Médico NS-21, matrícula número 6.667, de substituto eventual de José Amazonas Palhano, Médico NS-

21, matrícula nº 5.508, de Chefe de Equipe do Posto Tipo A (Processo nº 3.548-66).

DELEGACIA ESTADUAL DA GUANABARA

PORTARIAS

Dia 13 de abril de 1966

Nº 42 — Dispensar, a pedido, Luiz Silvério Gonçalves, Auxiliar de Serviços Médicos NS-8, matrícula 1.213, da 11-FC, de Encarregado de Almoxarifado do Posto de Irajá.

Nº 43 — Dispensar, Laurinda Maria de Mello, Telefonista NS-6, matrícula nº 6.864, da 11-FC, de substituto eventual de Encarregado do Almoxarifado do Posto de Irajá.

Nº 44 — Designar, Laurinda Maria de Mello, Telefonista, NS-6, matrícula nº 6.864, para 11-FC, de Encarregada de Almoxarifado do Posto de Irajá (Processo nº 4.809-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS

Dia 14 de abril de 1966

Nº 93 — Dispensar, a pedido, Alfredo Ayub, Médico NS-22, matrícula número 3.950, da 5-FC, de Chefe do Posto Tipo C — Itaqui — da DE de 1º.

Dia 15 de abril de 1966

Nº 94 — Dispensar, a pedido, Ney D'Avila de Almeida, Médico NS-21, matrícula 8.231, de substituto eventual da 4-FC, de Chefe do Posto tipo B — Livramento da DE de 1, (Processo nº 4.795-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA

Dia 26 de abril de 1966

Nº 82 — Dispensar, Kleber Regal, Médico NS-21, matrícula nº 7.713, de

substituto eventual de Chefe de Equipe do Posto tipo A — São Gonçalo — RJ — 5-FC (Processo nº 4.853-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO PARANA

PORTARIAS

Dia 18 de abril de 1966

Nº 8 — Dispensar, a pedido, Luiz Alcino Lins Santos, Médico NS-21, matrícula nº 7.675, da 4-FC, de Assistente de Administração Geral.

Nº 9 — Dispensar, a pedido, Carlos Alberto Munhoz da Cunha, Médico NS-21, matrícula 6.145, da 4-FC do Chefe da Seção de Assistência Técnica da DE (Processo nº 4.730-66).

DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIAS

Dia 23 de março de 1966

Nº 3 — Designar, Antonio de Pádua Neves, Médico NS-21, matrícula 7.029, para substituto eventual de Chefe do Posto de Sobral — Posto tipo C, da DE de 2º — 5-FC (Processo número 4.851-66).

Dia 15 de abril de 1966

Nº 4 — Designar, Eneyde Génova Pamplina, Caixa Auxiliar NS-15, matrícula nº 4.584, para a 4-FC de Caixa Auxiliar (Processo nº 4.850-66).

Nº 5 — Dispensar, Tais Galvão do Lima, Auxiliar de Serviços Médicos NS-8, matrícula nº 5.801, da 4-FC de Caixa Auxiliar e designar substituto eventual de Caixa Estadual — 4-FC (Processo nº 4.848-66).

Dia 11 de abril de 1966

Nº 6 — Designar, José Muniz Sobrinho, Auxiliar de Serviços Médicos NS-8, matrícula nº 5.400, para substituto eventual de Encarregado de Administração de Posto tipo C — 9-FC — Posto de Pirambu da DE de 2º (Processo nº 4.849-66).

VANTAGEM ATRIBUIDA AO SERVIDOR ABAIXO

Max Mendes Rosa, Motorista NS-3, matrícula nº 5.616, lotado no Posto de Divinópolis da DE-MG, reembolso de despesas no valor de Cr\$ 6.432 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), conforme despacho do Senhor Delegado Estadual, exarado no Processo nº 4.600-66.

Relação nº 36, de 1966

Portarias

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 83 de 27 de abril de 1966 — Dispensar, Dirceu Carvalho Barbosa, Médico NS. "22", Matr. 1.074, de substituto-eventual do Chefe de Equipe do Posto tipo "A" — Petrópolis RJ — 5-FC.

Designar, Jorge Eduardo Ferraz de Sampaio, Médico NS. "21", matrícula 7.942, para substituto eventual do Chefe de Equipe de 3º feira do Posto tipo "A" — Petrópolis — RJ — 5-FC. (Processo nº 4.974-66).

Nº 84 de 27 de abril de 1966 — Designar, José Pôncio de Araújo, Contador NS. "21", Matr. 4.911, para Encarregado da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade da DE. de 1º — RJ — 6-FC.

Designar, Antônio José da Silva, NS. 14, Assistente Administrativo — matrícula 4.190, Chefe de Turma de Contabilidade da Seção de Contabilidade da DE. de 1º — RJ — 6-FC.

Designar a servidora Lia Biana Vicência, Auxiliar de Escritório, NS. 9 — Matrícula 5.940, para encarregada da Turma de Expediente da Seção de Contabilidade da DE de 1º — RJ — 8-FC.

Nº 85 de 27 de abril de 1966 — Dispensar o servidor José Pôncio de

IMPÓSTO DE RENDA

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Araujo, Contador, NS. 21 — Matrícula 4.311, de Substituto eventual do Encarregado da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade da DE de 1ª — RJ — 6-FC.

Dispensar, Nereu Humberto Frickman, Contador NS. 21 — Matrícula 3.198, de Substituto eventual do Chefe da Turma de Contabilidade da Seção de Contabilidade da DE de 1ª — RJ — 6-FC.

Dispensar, Enilson Xavier Lisboa, Técnico de Contabilidade NS. "15", matr. 3.063, de substituto eventual do Encarregado da Turma de Expediente da Seção de Contabilidade da DE. de 1ª — RJ — 8-FC. (Processo nº 4.977-66).

Nº 86 de 27 de abril de 1966 — Designar, Mário Farja, Contador NS. "20", Matr. 9.091, para substituto

eventual de Encarregado da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade da DE. de 1ª — RJ — 6-FC.

Designar, Zilá Bellot de Oliveira, Auxiliar de Escritório NS. "8", Matrícula 3.159, para substituto eventual do Chefe da Turma de Contabilidade da Seção de Contabilidade da DE. de 1ª — RJ — 6-FC.

Designar, Maria José Nicolau Leal, Auxiliar de Escritório NS. "8", Matrícula 8.038, para substituto eventual do Encarregado da Turma de Expediente da Seção de Contabilidade da DE. de 1ª — RJ — 8-FC. (Proc. nº 4.977-66).

Vantagens

Vicente de Paula Oliveira, Médico NS. "22", Matr. 1.461, lotado no Pósto de Carlos Prates da DE-MG,

reembolso de despesas no valor de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), conforme despacho do Senhor Delegado Estadual, exarado no Processo número 16.541-65.

Jairo Alves Pereira, Assistente Administrativo NS. "14", Matr. 1.143, lotado na DE-MG, reembolso de despesas no valor de Cr\$ 6.756 (seis mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), conforme despacho do Senhor Delegado Estadual, exarado no Processo nº 16.076-65.

Hélio Sebastião Vieira, Mecânico NS. "10", Matr. 1.489, lotado na DE-MG, reembolso de despesas no valor de Cr\$ 18.432 (dezoito mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), conforme despacho do Senhor Delegado Estadual, exarado no Processo nº 174-66.

Relação nº 38 de 7/6/66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.343, de 3 de julho de 1959, de acôrdo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS ns. 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, conforme consta do Processo SAMDU nº 6.372-66, resolve:

Portaria nº 501, de 6 de junho de 1966 — Designar Astriel Pereira Moreira, Auxiliar de Escritório, NS. 10, para responder pela Chefia do Serviço de Pessoal 5-CC, durante o período de férias regulamentares do titular do cargo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Tabela de Recondução de Pessoal Temporário (Trabalhista) para 1966, aprovada pelo Senhor Presidente da República em 18-06-65 (Proc. 7.462/65 — D. O. de 07-07-65), organizada de acôrdo com os artigos 23 e 25 da Lei n.º 3.780, do Decreto n.º 50.314, de 04-03-61 e da Lei n.º 4.863, de 29-1-65 (D. O. de 30-11-65) correndo as despesas à conta do orçamento próprio da U.F.G.

01 — REITORIA

N.º DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
8	Assessor Administrativo	137.000	185.000	822.000	5.550.000	6.372.000
1	Auxiliar Administrativo	73.000	98.600	146.000	986.000	1.132.000
23	Auxiliar de Escritório	68.000	91.000	3.128.000	21.114.000	24.242.000
1	Contabilista	127.000	171.000	254.000	1.710.000	1.964.000
2	Auxiliar de Contabilista	75.000	101.000	300.000	2.020.000	2.320.000
1	Tradutor Auxiliar	90.000	120.000	180.000	1.200.000	1.380.000
2	Contínuo	51.840	68.000	207.360	1.360.000	1.507.360
5	Vigilante	65.000	87.800	650.000	4.390.000	5.040.000
2	Fotógrafo Auxiliar	70.000	94.500	280.000	1.890.000	2.170.000
1	Mecânico de Máquina de Escritório	70.000	94.500	140.000	945.000	1.085.000
7	Condutor de Veículo	65.000	87.800	919.000	6.146.000	7.065.000
2	Operador de Máquina de Contabilização	73.000	98.600	292.000	1.972.000	2.264.000
1	Apontador	51.840	68.000	103.680	680.000	783.680
5	Faxineiro	51.840	68.000	518.400	3.400.000	3.918.400
56				7.931.440	53.363.000	61.294.440
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				4.903.555
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 56 x 12				1.907.136
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 56 x 12				620.928
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				306.472
V SENA J		: 1,0% do total				612.944
VI SESI		: 2,0% do total				1.225.889
VII INDA		: 0,4% do total				245.178
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				735.533
TOTAL:						71.852.075

01 — REITORIA — IMPRENSA UNIVERSITÁRIA

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		D E S P E S A		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
1	Caixa	105.000	130.000	210.000	1.300.000	1.510.000
1	Auxiliar de Almozarifado	75.000	100.000	150.000	1.000.000	1.150.000
2	Auxiliar de Redação	125.000	168.800	500.000	3.376.000	3.876.000
4	Revisor Auxiliar	90.000	121.000	720.000	4.840.000	5.560.000
6	Linotipista	83.000	112.000	696.000	6.720.000	7.716.000
2	Clicherista	83.000	112.000	332.000	2.240.000	2.572.000
7	Operador de Prelo	83.000	112.000	1.162.000	7.840.000	9.002.000
7	Auxiliar de Encadernação	80.000	108.000	1.120.000	7.560.000	8.680.000
9	Chapista	83.000	112.000	1.494.000	10.080.000	11.574.000
1	Auxiliar de Contabilidade	75.000	101.000	150.000	1.010.000	1.160.000
1	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	136.000	918.000	1.054.000
1	Faxineiro	51.840	68.000	103.680	680.000	783.680
2	Operador de Mesa de Som	60.000	81.000	240.000	1.620.000	1.860.000
2	Anunciador de Programa	68.000	91.800	408.000	2.754.000	3.162.000
1	Auxiliar de Discoteca	60.000	81.000	120.000	810.000	930.000
1	Auxiliar de Eletricista	65.000	87.800	130.000	878.000	1.008.000
1	Guarda de Estúdio	83.000	87.800	166.000	878.000	1.044.000
1	Preparador de Chumbo	65.000	87.800	130.000	878.000	1.008.000
51				8.267.680	55.382.000	63.649.680

CONTRIBUIÇÕES.

I Geral de Previdência	: 8% do total	5.091.974
II Salário-Família	: 4,3% de 66.000 x 51 x 12	1.881.594
III Salário-Educação	: 1,4% de 66.000 x 51 x 12	565.488
IV L. B. de Assistência	: 0,5% do total	318.248
V S E N A I	: 1,0% do total	636.497
VI S E S I	: 2,0% do total	1.272.994
VII I N D A	: 0,4% do total	254.599
VIII B. N. de Habitação	: 1,2% do total	763.796
TOTAL:		74.434.870

01 — REITORIA — RESTAURANTE

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		D E S P E S A		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
3	Auxiliar de Copa	51.840	68.000	311.040	2.040.000	2.351.040
4	Auxiliar de Cozinha	51.840	68.000	414.720	2.720.000	3.134.720
2	Vigilante	65.000	87.800	260.000	1.756.000	2.016.000
1	Faxineiro	51.840	68.000	103.680	680.000	783.680
10				1.089.440	7.196.000	8.285.440

CONTRIBUIÇÕES:

I Geral de Previdência	: 8% do total	662.835
II Salário-Família	: 4,3% de 66.000 x 10 x 12	340.560
III Salário-Educação	: 1,4% de 66.000 x 10 x 12	110.880
IV L. B. de Assistência	: 0,5% do total	41.427
V S E N A I	: 1,0% do total	82.854
VI S E S I	: 2,0% do total	165.708
VII I N D A	: 0,4% do total	33.142
VIII B. N. de Habitação	: 1,2% do total	99.425
TOTAL:		9.822.271

02 — FACULDADE DE DIREITO

N.º DE FUN-ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
1	Auxiliar de Escritório	66.000	81.800	136.000	918.000	1.054.000
1				136.000	918.000	1.054.000
CONTRIBUIÇÕES:						
I	Geral de Previdência	:	8% do total			84.320
II	Salário-Família	:	4,3% de 66.000 x 1 x 12			34.068
III	Salário-Educação	:	1,4% de 66.000 x 1 x 12			11.088
IV	L. B. de Assistência	:	0,5% do total			5.270
V	SENAI	:	1,0% do total			10.540
VI	SESI	:	2,0% do total			21.080
VII	INDA	:	0,4% do total			4.216
VIII	B. N. de Habitação	:	1,2% do total			12.648
TOTAL:						1.237.218

03 — FACULDADE DE MEDICINA

N.º DE FUN-ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
7	Auxiliar de Escritório	66.000	81.800	852.000	6.426.000	7.378.000
5	Pesquisador de Laboratório	84.000	112.000	840.000	5.600.000	6.440.000
1	Auxiliar em Obstetrícia	90.000	115.000	320.000	1.150.000	1.330.000
2	Auxiliar em Assistência Social	60.000	115.000	360.000	2.360.000	2.660.000
1	Guarda de Banco de Sangue	83.000	160.000	165.000	1.000.000	1.166.000
1	Vigilante	65.000	87.000	120.000	878.000	1.008.000
6	Ajudante de Necrópsia	88.000	78.300	494.000	2.132.000	2.596.000
21				3.092.000	20.486.000	23.578.000
CONTRIBUIÇÕES:						
I	Geral de Previdência	:	8% do total			1.886.240
II	Salário-Família	:	4,3% de 66.000 x 21 x 12			715.176
III	Salário-Educação	:	1,4% de 66.000 x 21 x 12			232.848
IV	L. B. de Assistência	:	0,5% do total			117.890
V	SENAI	:	1,0% do total			235.780
VI	SESI	:	2,0% do total			471.560
VII	INDA	:	0,4% do total			94.312
VIII	B. N. de Habitação	:	1,2% do total			282.936
TOTAL:						27.614.742

04 — ESCOLA DE ENGENHARIA

N.º DE FUN- COES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
1	Auxiliar Administrativo	73.000	98.600	148.000	988.000	1.132.000
2	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	272.000	1.836.000	2.108.000
1	Auxiliar de Mecanização	70.000	94.500	140.000	945.000	1.085.000
4	Faxineiro	51.840	68.000	414.720	2.720.000	3.134.720
1	Vigilante	65.000	87.800	130.000	878.000	1.003.000
1	Auxiliar de Pesquisas de Lab.	65.000	87.800	130.000	878.000	1.003.000
1	Marceneiro Auxiliar	80.000	108.000	160.000	1.080.000	1.240.000
1	Mecânico	75.000	100.000	150.000	1.000.000	1.150.000
12				1.542.720	10.323.000	11.865.720
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				949.258
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 12 x 12				408.672
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 12 x 12				133.053
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				59.329
V SENA I		: 1,0% do total				118.657
VI S E S I		: 2,0% do total				237.314
VII I N D A		: 0,4% do total				47.463
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				142.389
TOTAL:						13.961.858

05 — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

N.º DE FUN- COES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
2	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	272.000	1.836.000	2.108.000
9	Auxiliar de Pesquisas de Lab.	65.000	87.800	1.170.000	7.902.000	9.072.000
4	Faxineiro	51.840	68.000	414.720	2.720.000	3.134.720
1	Vigilante	65.000	87.800	130.000	878.000	1.003.000
1	Pesquisador de Laboratório	84.000	112.000	168.000	1.120.000	1.288.000
17				2.154.720	14.456.000	16.610.720
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				1.328.858
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 17 x 12				578.952
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 17 x 12				188.496
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				83.054
V SENA I		: 1,0% do total				166.107
VI S E S I		: 2,0% do total				332.214
VII I N D A		: 0,4% do total				66.443
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				199.329
TOTAL:						19.554.173

06 — CONSERVATORIO DE MUSICA

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
3	Auxiliar de Escritório	66.000	91.800	408.000	2.764.000	3.162.000
1	Continuo	61.840	68.000	103.680	680.000	783.680
1	Vigilante	66.000	87.800	130.000	878.000	1.008.000
1	Faxineiro	61.840	68.000	103.680	680.000	783.680
				745.360	4.992.000	5.737.360
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		8% do total				458.989
II Salário-Família		4,3% de 66.000 x 61 x 12				204.336
III Salário-Educação		1,4% de 66.000 x 61 x 12				66.528
IV L. B. de Assistência		0,5% do total				28.687
V SENAI		1,0% do total				57.374
VI S E S I		2,0% do total				114.747
VII I N D A		0,4% do total				22.949
VIII B. N. de Habitação		1,2% do total				68.848
TOTAL:						6.759.818

07 — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
4	Auxiliar de Escritório	66.000	91.800	544.000	3.672.000	4.216.000
2	Continuo	61.840	68.000	207.360	1.360.000	1.567.360
2	Faxineiro	61.840	68.000	207.360	1.360.000	1.567.360
				958.720	6.392.000	7.350.720
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		8% do total				588.058
II Salário-Família		4,3% de 66.000 x 61 x 12				272.448
III Salário-Educação		1,4% de 66.000 x 61 x 12				88.704
IV L. B. de Assistência		0,5% do total				36.754
V SENAI		1,0% do total				73.507
VI S E S I		2,0% do total				147.014
VII I N D A		0,4% do total				29.403
VIII B. N. de Habitação		1,2% do total				88.209
TOTAL:						8.674.817

08 — ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINARIA

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
3	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	272.000	1.836.000	2.108.000
1	Auxiliar Rural	70.000	94.600	140.000	946.000	1.086.000
1	Auxiliar de Serviços					
	Bibliotecários	60.000	81.000	120.000	810.000	930.000
6	Pesquisador de Serviços de Laboratório	84.000	112.000	1.008.000	6.720.000	7.728.000
1	Auxiliar de Almozarifado	75.000	100.000	150.000	1.000.000	1.150.000
1	Auxiliar de Serviços de Portaria	60.000	81.000	120.000	810.000	930.000
1	Vaqueiro	60.000	81.000	120.000	810.000	930.000
3	Faxineiro	51.840	68.000	207.360	1.360.000	1.567.360
1	Operário de Serviços Rurais	70.000	94.000	140.000	940.000	1.080.000
5	Trabalhador de Campo	51.840	68.000	518.400	3.400.000	3.918.400
3	Condutor de Máquinas de Terraplanagem	65.000	87.800	261.000	1.750.000	2.016.000
23				3.055.760	20.387.000	23.442.760
CONTRIBUIÇÕES:						
I	Geral de Previdência	: 8% do total				1.875.421
II	Salário-Família	: 4,3% de 68.000 x 23 x 12				783.228
III	Salário-Educação	: 1,4% de 68.000 x 23 x 12				255.024
IV	L. B. de Assistência	: 0,5% do total				117.214
V	SENAI	: 1,0% do total				234.428
VI	SESI	: 2,0% do total				468.856
VII	INDA	: 0,4% do total				93.771
VIII	B. N. de Habitação	: 1,2% do total				281.313
TOTAL:						27.552.074

09 — INSTITUTO DE BELAS ARTES

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
1	Auxiliar Administrativo	73.000	98.600	145.000	986.000	1.132.000
5	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	680.000	4.590.000	5.270.000
1	Auxiliar de Almozarifado	65.000	100.000	130.000	1.000.000	1.130.000
1	Auxiliar de Serviços de Biblioteca	60.000	81.000	120.000	810.000	930.000
3	Faxineiros	51.840	68.000	207.360	1.360.000	1.567.360
10				1.293.360	8.746.000	10.029.360
CONTRIBUIÇÕES:						
I	Geral de Previdência	: 8% do total				802.348
II	Salário-Família	: 4,3% de 66.000 x 10 x 12				340.560
III	Salário-Educação	: 1,4% de 66.000 x 10 x 12				110.880
IV	L. B. de Assistência	: 0,5% do total				50.147
V	SENAI	: 1,0% do total				100.294
VI	SESI	: 2,0% do total				200.587
VII	INDA	: 0,4% do total				40.117
VIII	B. N. de Habitação	: 1,2% do total				120.352
TOTAL:						11.794.645

010 - INSTITUTO DE BIOQUÍMICA

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
1	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	136.000	918.000	1.054.000
2	Pesquisador em Bioquímica	80.000	103.000	320.000	2.160.000	2.480.000
1	Faxineiro	61.840	68.000	103.680	680.000	783.680
				559.680	3.758.000	4.317.580
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				345.414
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 4 x 12				136.224
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 4 x 12				44.352
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				21.588
V S E N A I		: 1,0% do total				43.177
VI S E S I		: 2,0% do total				86.354
VII I N D A		: 0,4% do total				17.271
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				61.812
TOTAL						5.063.872

001 - INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
3	Pesquisador de Serviços de Laboratório	84.000	112.000	504.000	3.360.000	3.864.000
2	Auxiliar de Pesquisas de Laboratório	65.000	87.800	260.000	1.756.000	2.016.000
1	Faxineiro	61.840	68.000	103.680	680.000	783.680
				867.680	5.796.000	6.663.680
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				533.094
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 10 x 12				204.336
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 10 x 12				66.528
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				33.318
V S E N A I		: 1,0% do total				66.637
VI S E S I		: 2,0% do total				133.274
VII I N D A		: 0,4% do total				26.655
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				79.964
TOTAL						7.807.486

012 - COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		D E S P E S A		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
1	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	272.000	1.836.000	2.108.000
2	Continuo	51.840	68.000	103.680	680.000	783.680
1	Faxineira	51.840	68.000	103.680	680.000	783.680
				479.360	3.196.000	3.675.360
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				294.029
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 4 x 12				136.224
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 4 x 12				44.352
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				18.377
V S E N A I		: 1,0% do total				36.754
VI S E S I		: 2,0% do total				73.507
VII I N D A		: 0,4% do total				14.701
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				44.104
TOTAL						4.337.408

013 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E FÍSICA

N.º DE FUN- ÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		D E S P E S A		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
3	Auxiliar de Escritório	68.000	91.800	408.000	2.754.000	3.162.000
1	Auxiliar de Pesquisa de Laboratório	65.000	87.800	130.000	878.000	1.008.000
2	Faxineiro	51.840	68.000	207.360	1.360.000	1.567.360
				745.360	4.992.000	5.737.360
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				458.999
II Salário-Família		: 4,3% de 66.000 x 10 x 12				204.336
III Salário-Educação		: 1,4% de 66.000 x 10 x 12				66.523
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				28.687
V S E N A I		: 1,0% do total				57.374
VI S E S I		: 2,0% do total				114.747
VII I N D A		: 0,4% do total				22.949
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				68.848
TOTAL						6.759.813

014 — INSTITUTO DE PESQUISAS E INDUSTRIALIZAÇÃO FARMACEUTICA

N.º DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL		DESPESA		TOTAL ANUAL
		A Partir de 1.º-1-66	A Partir de 1.º-3-66	De 1.º-1 a 28-2-66	De 1.º-3 a 31-12-66	
8	Auxiliar de Pesquisa de Laboratório	83.000	87.200	1.048.000	7.026.000	8.074.000
1	Auxiliar de Contabilidade	73.000	101.000	120.000	1.010.000	1.130.000
1	Auxiliar de Almoxarifado	73.000	100.000	120.000	1.000.000	1.120.000
1	Auxiliar de Escritório	68.000	91.000	112.000	910.000	1.022.000
10	Fazendeiro	61.000	66.000	1.022.000	6.800.000	7.822.000
21				2.513.000	16.736.000	19.249.000
CONTRIBUIÇÕES:						
I Geral de Previdência		: 8% do total				1.541.184
II Salário-Família		: 4,3% de 68.000 x 21 x 21				715.176
III Salário-Educação		: 1,4% de 68.000 x 21 x 21				232.848
IV L. B. de Assistência		: 0,5% do total				96.324
V SENA I		: 1,0% do total				192.648
VI SESI		: 2,0% do total				385.296
VII INDA		: 0,4% do total				77.059
VIII B. N. de Habitação		: 1,2% do total				231.178
TOTAL!						22.736.513

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento
ACÓRDÃO Nº 7.978

Reclamante: Sindicato dos Plantadores de Cana da Bahia.
Reclamado: Robert Durand & Cia. (Usina Paranaguá).
Processo: P.C. nº 56-65 — Estado da Bahia.

Devem ser arquivados os processos que perdem os seus objetivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Sindicato dos Plantadores de Cana da Bahia, Município de Salvador, e Reclamado Robert Durand & Cia. (Usina Paranaguá), — Município de Santo Amaro, ambos do Estado da Bahia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando os fundamentos do parecer da Divisão Jurídica que concluiu pelo arquivamento do Processo Contencioso respectivo e dos seus anexos;

Considerando, por outro lado, que os próprios termos do ofício de fls. da Associação Rural equivalem a um pedido de desistência em relação aos processos de fornecedores contra a Usina do Estado da Bahia;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Considerando, por fim, que dado o tempo decorrido a situação dos pleitos já está praticamente atendida;
Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, pelo arquivamento do presente processo e seus anexos: PC 57-65 (Fábio Rodrigues Costa) — PC 58-65 (Jaime Meireles Costa Pinto) — PC 59-65 (Nestor Jorge Martins), PC 60-65 (João Rodrigues Teixeira), PC 61-65 (Robert Durand & Cia.), PC 62-65 (Robert Durand & Cia.), PC 63-65 (anexo PCS 679-45 (Luiz Meireles de Almeida Couto), PC 64-65 (José Antônio Rodrigues Teixeira), PC 65-65 (Robert Durand & Cia.), PC 66-65 (João de Lima Teixeira), PC 67-65 (Luiz Dutra Filho), PC 68-65 (Genésio Ferreira dos Reis), PC 69-65 (Durval Emílio de Cerqueira Lima), PC 70-65 (Usina Santa Luiza Ltda.), PC 71-65 (Elvira da Costa Pindo Dias Pires), PC 72-65 (Cooperativa Mista de Fornecedores de Cana da Bahia), PC 73-65 e anexo PCS 307-45 (Ernesto Nunes Bandeira), PC 74-65 (Associação Rural dos Plantadores de Cana da Bahia), PC 75-65 Associação Rural dos Fornecedores de Cana da Bahia),

PC 76-65 (Associação Rural dos Fornecedores de Cana da Bahia), PC 77 de 1965 (Américo Froes Gardez), PC 78-65 (Armando Vasconcelos Ribeiro), dando-se ciência dessa decisão ao órgão de Classe.

Sala das Sessões Ordinárias das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.977

Autuado: Barros ! Tavares.
Autuante: José Machado.
Processo: A. I. nº 638-60 — Estado de São Paulo.

A nota de entrega irregularmente preenchida não acoberta o açúcar a que se refere — que passa a ser clandestino — na forma da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Barros ! Ta-

vares, Município de Jales, Estado de São Paulo, por infração do art. 42 e seus parágrafos, combinado com o artigo 60 letras "b" e "c", todos do Decreto Lei nº 1.831-39 e autuante o Fiscal deste IAA José Machado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a falta arguida no auto está parcialmente comprovada;

Considerando que a defesa de fls. nos termos do parecer da Divisão Jurídica — conseguiu comprovar através de Nota de Remessa a posse legítima de 27 sacos de açúcar;

Considerando, ainda, que em relação aos demais sacos, a Nota de Entrega não poderia servir de cobertura aos açúcares que acobertava, de vez que continha irregularidades;

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1938 — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer Dr. Procurador. Mantenho o meu parecer de fls. retro. Em 28 de dezembro de 1960. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 7.978

Reclamante: Cooperativa Agrícola Fornecedora de Cana.

Reclamada: Usina das Paineiras S. Anonima.

Processo: P. C. nº 172-64 — Estado do Espírito Santo.

Provado o desinteresse por parte da reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cooperativa Agrícola Fornecedora de Cana e reclamada a Usina Paineiras S. A. ambos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cooperativa Agrícola Fornecedora de Cana requereu, na inicial, fosse feita uma verificação na escrita da Usina Paineiras, sob a alegação de que a referida fábrica não vinha pagando, na safra 62-63, a seus fornecedores o preço oficial da tabela;

Considerando que, por determinação do Delegado Regional de Campos — Estado do Rio de Janeiro — foi procedida a verificação, conforme termo de fls. 5, assinado por fiscal desta autarquia e pelo representante da Usina reclamada;

Considerando que o termo lavrado conclui declarando que a usina efetuou o pagamento majorado, somente da data da publicação do Plano de Safra, que diz estar em vigor na data da publicação;

Considerando que a Cooperativa reclamante foi notificada a pronunciarse sobre o termo, sob pena de ser arquivada a reclamação, nada tendo alegado a respeito;

Considerando que, em face do desinteresse da Reclamante, os Doutores Procuradores Regional e da Divisão Jurídica opinaram pelo arquivamento do presente processo (parecer de fls. 11 e 14).

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista o desinteresse do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.979

Reclamante: Manuel Pereira Neto de Carvalho.

Reclamada: Cia. Usina Cambaiba (Usina Cambaiba).

Processo: P.C. nº 126-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a improcedência da reclamação, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manuel Pereira Neto de Carvalho e reclamada Cia. Usina Cambaiba, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Manuel Pereira Neto de Carvalho, em petição datada de 19-3-58, reclamou contra a Usina Cambaiba pelo fato de não ter a referida Usina efetuado o pagamento das canas entregues durante a safra 57-58;

Considerando que, devidamente intimada a Usina Reclamada contestou a fls. 5, dizendo saber o Reclamante que a liquidação seria feita posteriormente;

Considerando que, a fls. 9, o Reclamante pede o prosseguimento do feito, tendo em vista que a própria Reclamada confessou o débito;

Considerando que, depois de realizadas duas audiências de instrução e conciliação, o Dr. Procurador Regional solicitou um exame, na escrituração contábil da reclamada, com o fim de apurar o montante devido pela referida Usina ao Reclamante;

Considerando que, procedido esse levantamento (termo de fls. 30), verificou-se que o Reclamante dera quitação à Usina Reclamada, através de 2 recibos, das canas fornecidas na safra em questão, à razão do preço tabelado;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, diante da quitação dada pelo Reclamante à Reclamada, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.980

Reclamante: Eduardo Augusto Rangel dos Santos.

Reclamada: Usina São José S. A.

Processo: P.C. nº 122-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o respectivo processo

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Eduardo Augusto Rangel dos Santos e reclamada Usina São José S. A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando o desinteresse do Reclamante, visto ter deixado de satisfazer reiteradas exigências da Procuradoria Regional, não obstante notificado por mais de uma vez;

Considerando tudo o mais que consta dos presentes autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de ser considerada prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.981

Autuado: Agnaldo dos Santos Souza.

Autuantes: Délcio de Barros e outro.

Processo: A.I. nº 42-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar em poder de comerciante desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino e pertence ao IAA, nos termos da lei.

Vistos, relatado e discutidos estes autos em que é autuado Agnaldo dos Santos Souza, do Município de Cachoeira de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, por infração dos artigos 40 e 42, combinados com a letra b do

artigo 60, todos do Decreto-lei número 1.831-39, e autuantes os fiscais deste Instituto, Délcio de Barros e Paulo Heredia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência aos preceitos legais; Considerando que a infração arguida está materialmente comprovada;

Considerando, ainda, que a autuada tornou-se revel; e

Considerando mais o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — Mantenho o parecer de fls. retro. — Em 28-6-65. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 7.982

Reclamante: Felix de Almeida.

Reclamados: Elsa Miranda Tinoco de Matos e outros.

Processo: P.C. nº 58-63 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo havido desistência com o estabelecimento de novas condições para renovatória do arrendamento, é de homologar-se o acordo havido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Felix de Almeida e Reclamados Elsa Miranda Tinoco de Matos e outros, todos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as partes litigantes se compuseram e lavraram de comum acordo o termo de transação e desistência de fls.;

Considerando mais o que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.983

Autuados: Indústria de Bebidas Porto Príncipe Ltda., Alexandre de Azeredo Coutinho e Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Autuantes: Gerson Mariz da Silva e Hélio Araújo Machado.

Processo: A.I. nº 588-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Documentos fiscais que acobertaram trânsito anterior de álcool não poderão ser reutilizados na forma do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Indústria de Bebidas Porto Príncipe Ltda do Município do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Alexandre de Azeredo Coutinho, do Município de Niterói e Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso), do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro,

por inflação, o primeiro, dos artigos 1º § 1º e art. 4º e seu parágrafo único; o segundo, do art. 3º e o terceiro, do art. 1º, § 1º, art. 2º e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 — autuantes, os fiscais deste IAA Gerson Mariz da Silva e Hélio Araújo Machado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Paraíso não poderia desconhecer a situação da Nota Fiscal que já dera cobertura a uma outra Nota de Exportação e, consequentemente, já ultimada no primeiro embarque de 8.000 litros;

Considerando, ainda, que a defesa da Usina Paraíso baseou-se inteira e exclusivamente na alegação de ser parte ilegítima, no processo fiscal;

Considerando, por fim, que a existência da infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de condenar a Indústria de Bebidas Porto Príncipe Ltda. a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), grau mínimo cominado no artigo 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943; e à Usina Paraíso, à perda do álcool vendido e ilegalmente transportado, além da multa correspondente a igual valor, na forma do que dispõe o § 1º do artigo 1º do mesmo diploma legal, mantendo-se de responsabilidade Alexandre Azeredo Coutinho, o transportador, pela presumível boa fe que poderia ter tido em relação aos documentos, recorrendo-se "ex officio" à instância superior.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho a concordância acima expressa".

Em 14-8-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 7.984

Autuados: Clemente Antonietto & Cia. Ltda. e Usina Morretes Ltda. (Usina Morretes).

Autuantes: Ary Martins e outro.

Processo: A.I. nº 106-60 — Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino, cabendo a condenação aos intervenientes — comprador e vendedor — da perda do produto, e à Usina ser condenada por infração do artigo 31 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Clemente Antonietto & Cia. Ltda. e Usina Morretes Ltda. (Usina Morretes), respectivamente dos Municípios de Curitiba e Morretes, ambos do Estado do Paraná, por infração, o primeiro, dos artigos 40 e 42, combinado com a letra "b" do artigo 60 e artigo 41, e a segunda, do artigo 31 combinado com a letra "c" do citado artigo 60, todos do Decreto-lei nº 1.831-39, e autuantes os fiscais deste Instituto Ary Martins e Jesus M. dos Santos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as infrações estão materialmente comprovadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar Clemente Antonietto & Cia. Ltda., à perda da mercadoria apreendida de acordo com o que dispõe a letra "c" do artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e mais a multa de Cr\$ 500, por infração do art. 41, do mesmo diploma legal. E a Usina Morretes Ltda. (Usina

na Mocretes), condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000, por infração do artigo 21 e seus parágrafos, no grau médio, face aos antecedentes fiscais. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho a concordância expressa a folhas retro.

Em 11-8-62. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 7.995

Autuado: Cia. Usina Cambaíba. Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e Lourenço de Matos Borges. Processo: A.I. nº 40-47 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de julgar-se improcedente o auto de infração que argui infrações cuja prova é irrelevante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina — Cambaíba, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração do artigo 10 do Decreto nº 22.789, de 1933 e autuantes os fiscais desta IAA Oscar de Moraes Cordeiro e Lourenço de Matos Borges, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando as conclusões do parecer de fls. 117 e 118, da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, absolvendo-se a Usina Cambaíba de qualquer penalidade e recorrendo-se "ex officio" para instância superior. Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acórdão.

Em 20-12-57. — José Ribamar X. C. Fontes".

ACÓRDÃO Nº 7.997

Reclamante: Jacy Cardoso dos Santos.

Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos).

Processo: P.C. nº 246-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Jacy Cardoso dos Santos do Município de Campos, e reclamada Cia. Agrícola e Industrial (Usina Barcelos) do Município de São João da Barra, ambos do Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina reclamada, na sua contestação de folhas 12, demonstrou haver recebido, na safra 61-62, 60.210 quilos de canas, além da quota do reclamante, a qual atinge apenas a 49.000 quilos, conforme documento a fls. 13;

Considerando que, ouvido o Reclamante, este se limitou a solicitar prorrogação de prazo;

Considerando que o Dr. Procurador Regional, pronunciando-se a respeito do litígio, opinou no sentido de se considerar prejudicada a reclamação, em face dos documentos de folhas 12, 13 e 14;

Considerando tudo mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.993

Autuado: Jéter Carlos da Silva.

Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e Outro.

Processo: A.I. nº 124-C5 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jéter Carlos da Silva, do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, por infração dos artigos 40 ou 42, combinado com a letra "b" do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831-39, e autuantes os Fiscais deste Instituto Mosart C. Martin de Arribas e Amaury Bezerra de Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com observância de todas as formalidades legais, tendo sido apreendidos os 15 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr a revelia, o que implica em reconhecimento de culpa.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 28-6-65. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 7.989

Reclamante: Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava.

Reclamado: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).

Processo: P. C. nº 22-65 — Estado de São Paulo.

E' de ser homologado acórdão entre as partes, quando observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava e Reclamada Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira (Usina Junqueira), ambas do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação de Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava reclamou contra a falta de pagamento pela Usina Junqueira das canas entregues por seus fornecedores, da diferença de preços verificada e do transporte das mesmas, na safra 63-64;

Considerando que, após apuração dos débitos da Usina para com os seus fornecedores, na importância de

Cr\$ 429.784.991, as partes litigantes firmaram um acórdão através do instrumento particular de fls. 103, no qual a reclamada declara se obriga ao pagamento integral do débito, inclusive juros, até o dia 29 de abril de 1964, improrrogavelmente;

Considerando que, a seguir, as partes requereram a desistência da reclamação, declarando que foram satisfeitos os compromissos constantes do documento de fls. 106 citado;

Considerando tudo mais que consta da presente reclamação,

Acorda, por unanimidade, em homologar o acórdão de fls. 103, bem como a desistência apresentada, na forma do art. 10, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 112, do Estatuto da Lavoura canavieira, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Francisco da Rosa Otílica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.990

Autuado: Luiz Belinati Monteiro.

Autuante: João Hugo Troya.

Processo: A.I. nº 122-65 — Estado de São Paulo.

Açúcar em poder de comerciante desacompanhado dos documentos que a lei exige, é clandestino e pertence ao IAA, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Luiz Belinati Monteiro, do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 40 ou 42, combinado com o artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831-39, e autuante o fiscal deste Instituto João Hugo Troya, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de fls. está revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que a infração arguida está materialmente comprovada, e que a defesa não ilide a infração referida no auto — e até — concesso a prática do ilícito fiscal, invocando argumentos pueris; e

Considerando o que mais dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 28-6-65. — N. V. Alvarenga Ribeiro".

ACÓRDÃO Nº 7.991

Reclamante: Norival Guimarães Viana.

Reclamado: Usina Mineiros (Maria Queiroz de Oliveira).

Processo: P.C. nº 98-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado desinteresse por parte do reclamante, é de ser arquivado a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Norival Guimarães Viana e Reclamada Usina Mineiros, de Maria Queiroz de

Oliveira, ambas do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Norival Guimarães Viana apresentou reclamação contra a Usina Mineiros, pelo fato de na safra 59-60, a Usina reclamada vir dificultando o recebimento da quota a que tem direito;

Considerando que, na informação de fls. 3, consta o nome do Sr. Norival Guimarães Viana, como fornecedor junto à Usina Mineiros com uma quota de 1.130.000 quilos;

Considerando que, notificada, a Usina apresentou suas razões de defesa, requerendo absolvição de instância;

Considerando que, quanto ao Reclamante, este não atendeu à intimação para apresentar perito e formulação dos quesitos para prosseguimento da instrução do presente processo;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de ser arquivada a reclamação, tendo em vista o abandono do processo por parte do Reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1966

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 567 — Investir na função qualificada de Fiscal Supervisor da Agência de Santos, o Oficial de Administração, nível 12, Cezar Gabriel, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F.

Nº 573 — Designar o Assessor do Secretário Geral, Lelio Carvalho da Silva para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, da Contadoria Central (CTC), durante o impedimento do funcionário Sylvio Vaz de Sa, objeto da Ordem P. 65-641, de 20 de junho de 1965.

Nº 574 — Designar o Assessor do Secretário Geral, Lelio Carvalho da Silva, ora respondendo pelo cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade Geral, da Contadoria Central (CTC), como substituto eventual do Contador Central da citada Contadoria, José Ignácio de Aragão, com direito a percepção das vantagens regulamentares.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, considerando as conclusões da Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 905, de 20 de outubro de 1965, o Parecer da Procuradoria e tudo mais o que contém no Processo número 6.631-65, resolve:

Nº 928 — Aplicar à firma Marcantoni & Cia. a multa de Cr\$ 5.900 (cinco mil cruzeiros), pelo uso indevido de guia de produção, tendo infringido o estatuto na alínea do inciso IV, do artigo 100, da Resolução nº 101, de 18-12-1953.

Nº 929 — Aplicar à firma Companhia Madeireira Santo Amaro Indústria e Comércio "CIAMA" a multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), pelo uso indevido de guia de produção, infringindo assim o disposto na alínea f, do inciso IV, do artigo 100, da Resolução nº 101, de 19 de dezembro de 1949.

Nº 930 — Aplicar ao Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Acyr da Silva, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no inciso V, do artigo 201 e no artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infringência do disposto no inciso IX, do artigo 207, da mesma Lei nº 1.711-52. — *Silvio Pinto da Luz.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Térmo de contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Movimento de Educação de Base (MEB) para a execução de um programa de educação de adultos.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes de um lado o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pela Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, doravante denominado simplesmente IBRA, neste ato representado por seu Presidente Doutor Paulo de Assis Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro e de outro lado o Movimento de Educação de Base, sociedade civil, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 29.543, de 8 de novembro de 1963, doravante denominado simplesmente MEB, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Diretor Nacional Dom José Vicente Távora, brasileiro, Arcebispo de Aracaju, aqui representado por sua bastante procuradora Dona Marina Bandeira de Carvalho, conforme procuração lavrada no 1º Ofício de Notas as fls. 100 do Livro 583, desta cidade, e que fica arquivada em poder do outro contratante, acordaram em assinar o presente termo de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente contrato tem por objetivo a realização de um programa de educação de adultos, na área da Unidade Agro-Industrial de Caxangá (Usina Caxangá) no Estado de Pernambuco. O referido programa utilizará para a sua execução o sistema rádioeducativo e outros instrumentos, com vistas à alfabetização, à formação de liderança e à constituição de grupos de ação comunitária que se proponham a ajudar o homem rural a superar o seu atual estágio, capacitando-o à efetivação da Reforma Agrária.

Cláusula II — O programa aludido na cláusula anterior será desenvolvido durante o ano de 1966, em complementação aos trabalhos preliminares já desenvolvidos pelo MEB, podendo ser complementado mediante termo aditivo.

Cláusula III — O presente contrato será executado pelo Movimento de Educação de Base, através de sua Equipe Estadual em Pernambuco.

Cláusula IV — O IBRA obriga-se ao pagamento da importância total de Cr\$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que serão entregues ao MEB nas seguintes condições: Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) no ato de assinatura do presente instrumento e o restante em três parcelas iguais de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), condicionadas à apresentação dos relatórios trimestrais previstos no item 1 da cláusula VII.

Cláusula V — O IBRA obriga-se ainda a colocar à disposição do MEB uma viatura munida do respectivo motorista, destinada às tarefas de radiação, supervisão e orientação dos grupos.

Cláusula VI — O IBRA reserva-se o direito de supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula VII — O MEB obriga-se a:

- treinar pessoal técnico para execução dos trabalhos;
- por à disposição do conjunto dos trabalhos, a equipe do MEB-Recife, já atuando na zona da mata;
- selecionar e treinar monitores e líderes;
- instalar cerca de 40 Escolas Rádio-fônicas na área da Usina Caxangá;
- prover as referidas escolas de receptores cativos, quadros-negros, lâmpadas e material didático necessários;
- elaborar e emitir programas rádio-fônicos educativos, em emissora local e horário adequado;
- incentivar a criação de grupos de ação comunitária;
- supervisionar e assessorar as atividades em execução;
- informar trimestralmente ao IBRA, através de relatórios circunstanciados, a respeito do trabalho em andamento; e a qualquer momento prestar as informações que forem consideradas necessárias pelo IBRA.

Cláusula VIII — O MEB obriga-se ainda a devolver ao IBRA os bens adquiridos para a execução do presente, quando do término do contrato ora ajustado.

Cláusula IX — O presente contrato não impede que as partes contratantes se utilizem da colaboração de outras Entidades e de qualquer outros contratos ou convênios já feitos ou a serem feitos em planos nacional, regional, estadual ou local, respeitadas os objetivos específicos deste.

Cláusula X — Tendo em vista o objeto deste contrato e de conformidade com o artigo 770 (setecentos e setenta), parágrafo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica o MEB dispensado de prestar caução.

Cláusula XI — O presente contrato não poderá ser transferido sem o prévio consentimento por escrito do IBRA.

Cláusula XII — As despesas decorrentes do presente contrato no valor global de Cr\$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrão por conta do Projeto 411 — Desenvolvimento de Comunidades no Nordeste. Consignação 3.2.1.6 — Subvenções sociais — Instituições Privadas.

Cláusula XIII — Ressalvadas as isenções de que goza o IBRA as demais despesas decorrentes do presente instrumento, sua regularização e publicação correrão por conta do MEB.

Cláusula XIV — Fica eleito o fóro do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida oriunda de interpretação deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo que também assinam o presente. — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente do IBRA. — Marina Bandeira de Carvalho, Secretária Geral, pelo Presidente do Conselho Diretor Nacional do MEB. (Nº 25.972 — 3-6-66 — Cr\$ 27.000)

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei nº 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determinado na Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação com as instituições de previdência social, através de certidão (ou negativa) da instituição (ões) a que esteja vinculado a empresa e inclusive do IPTU, de acordo com o artigo 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial nº 71, de 26 de fevereiro de 1965, regulada pelo Decreto nº 57.271-65 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 4-7-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento do material, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem rasuras, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a Parcela de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital nº 47-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7, do presente Edital.

7 O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela de caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda, como garantia da execução do fornecimento contratado.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO

EDITAL Nº 47-66

Objeto — Fornecimento de equipamentos para Estação de Tratamento d'água no Estado de Minas Gerais, nº D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 5 de julho de 1966 na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, concorrência pública para fornecimento do material adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em fornecimento de equipamentos destinados a Estação de Tratamento d'água da cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social,

que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues a CCSO no local fixado para concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 47-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda;

I — Certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução do fornecimento contratado, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 2 (dois) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da Verba 4.1.1.3.K.14.X.10.1.40 — União/66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade de fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, à Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

18. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos

dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévia requerimento.

20. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

21. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1966.
Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 48-66 DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Serviços: Construção de parte da rede coletora de águas pluviais no Estado do Pará, 2º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 6 do mês de julho de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 48-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);
- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- Imposto de Renda:
 - certidão negativa do Imposto de Renda e suas adicionais;
 - Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);
 - certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;
 - documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
 - apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
 - prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou testado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos dois terços e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras num volume mínimo de concreto de 200 m³ (duzentos metros cúbicos);

k) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 5-7-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 48-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: construção de parte da rede coletora de águas pluviais da bacia do Canal Tamandaré, em Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 496.000.000 (quatrocentos e noventa e seis milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.15.X.10.2-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D. N. O. S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D. N. O. S.), à Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas no D. N. O. S.", aprova-

das pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1966
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 57-66

Serviço: Proseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no 14º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 28 do mês de junho de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 57 de 1966", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou su-

perior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:
I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecida, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2-3 e do recolhimento do imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado escavação mecanizada num volume de 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos); bem como atestado passado pelo Distrito de Ter Visitado o local da obra e equipamentos;

l) recibo do depósito da caução.
§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Para as firmas regularmente registradas no B.N.O.S., até 15 horas do dia 27 de junho de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.800.00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$

1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 57-66.

§ 2º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalta do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no Estado de Santa. Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 305.800.000 (trezentos e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: do F. N. O. S.-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. O. S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D. N. O. S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962. (Regimento do

D. N. O. S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução, e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 63-66

Serviço: Execução dos serviços de abastecimento d'água em Minas Gerais, 9º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 30 do mês de junho de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante des-

ritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 63-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros); b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos dois terços e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as Instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 23 e seguinte, do Capítulo I, título III, do Dec. 43.959-A, de 19 de junho de 1960;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou testado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando serviços de abastecimento d'água ou obras em concreto;

k) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 29-6-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

II — Caução

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 63-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância da caução mencionada no item anterior permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução integral será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços, objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de abastecimento d'água da sede do município de Antônio Carlos, em Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2.9.30.1.14.1.3-U-64; 4.1.1.3.K.14.2.1.20.11-U-65 e 4.1.1.3.K.14.X.10.1.3-U-66, no presente exercício e nos demais, pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de

empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.437, de 7 de novembro de 1962. (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem no julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que

não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1965. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 192-65

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento da construção de uma galeria de concreto armado e obras acessórias na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 192-65, publicado no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 1966, páginas nºs 556 e 567 (Seção I — Parte II) e no Diário Oficial de 19 de abril de 1966, páginas números 1.190 e 1.191 (Seção I — Parte II), e Relações publicadas no Diário Oficial de 28 de abril de 1966, página nº 1.230 (Seção I — Parte II), e no Diário Oficial de 4 de maio de 1966, página nº 1.336 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Eng's membros da Comissão José Ferreira e João Baptista Corrêa da Silva, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 192-65, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Empresa Brasileira de Terraplenagem e Escavações S.A.; Construtora Mantiqueira S.A.; S. Manela S.A. Engenharia e Construções; Construtora Arco S.A.; CCA — Companhia de Construtores Associados; Empresa de Serviços Urbanos S.A.; Cinco S.A. — Comércio, Indústria e Construções; Construtora União Ltda.; Ensis S.A. — Empresa Nacional de Saneamento Indústria e Comércio; Engenharia, Representações e Comércio Erco S.A. e Kosmos Engenharia Sociedade Anônima.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes "nº 1", para verificação da documentação, estando os mesmos em ordem.

Em seguida, o senhor Presidente pôs à disposição dos representantes das firmas presentes os documentos apresentados para que os mesmos examinassem. Como nenhum dos representantes quisessem examinar os documentos, o senhor Presidente passou a abertura dos envelopes "nº 2" das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Empresa Brasileira de Terraplenagem e Escavações S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 590.840.000 (quinhentos e noventa milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Mantiqueira S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 494.563.423 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções

Preço total dos serviços: Cr\$ 467.039.000 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros).

centa e sete milhões, e trinta e nove mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Arco S. A.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 485.340.000 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

C.C.A. — Companhia de Construtores Associados

Preço total dos serviços:
Cr\$ 536.399.843 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 441.037.000 (quatrocentos e quarenta e um milhões e trinta e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Cinco S. A. — Comércio, Indústria e Construções

Preço total dos serviços:
Cr\$ 474.385.200 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Ensic S. A. — Empresa Nacional de Saneamento, Indústria e Comércio

Preço total dos serviços:
Cr\$ 445.202.000 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora União Ltda.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 555.368.615 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quinze cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Kosmos Engenharia S. A.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 529.406.000 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Engenharia, Representações e Comércio Erco S. A.

Preço total dos serviços:
Cr\$ 526.147.000 (quinhentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e sete mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

O representante da firma S. Manela S. A. Engenharia e Construções apresentou impugnação contra a proposta da firma Empresa de Serviços Urbanos S. A., e que foi a seguinte:

1 — Deixou de apresentar relação do equipamento (muito embora conste em sua proposta que a relação está anexa), contrariando exigência do item 31 (trinta e um) do modelo da proposta, constante das especificações do D.N.O.S. para a concorrência;

2 — Deixou de apresentar cronograma financeiro, deixando, assim de cumprir exigência do item 15.1 (quinze ponto um) das especificações do D.N.O.S. para a concorrência.

Pedindo a palavra ao senhor Presidente o representante da firma Empresa de Serviços Urbanos S. A., declarou que: o cronograma apresentado responde ao aspecto físico e financeiro, pois que a aplicação das quantitativas físicas mensais exprime automaticamente o desembolso financeiro a ser efetuado em cada mês.

Quanto à ausência da relação do equipamento, a firma declara que colocará na obra todo o equipamento

que a mesma necessitar, na quantidade e estado que a fiscalização exigir, de forma a dar perfeito cumprimento ao andamento que a fiscalização desejar imprimir aos serviços.

O representante da firma S. Manela S. A. Engenharia e Construções também apresentou impugnação contra a proposta da firma Ensic S. A. — Empresa Nacional de Saneamento Indústria e Comércio, e que foi a seguinte:

Deixou de apresentar o cronograma financeiro, conforme exigência do item 15.1 (quinze ponto um) das especificações do D.N.O.S. para a concorrência.

Pedindo a palavra ao senhor Presidente, o representante da firma Ensic S. A. — Empresa Nacional de Saneamento Indústria e Comércio declarou que tendo apresentado em seu cronograma as diversas operações e serviços, estão nas mesmas, implícitos os valores financeiros dos diversos serviços em questão.

Após se manifestarem as firmas Empresas de Serviços Urbanos S. A. e Ensic S. A. Empresa Nacional de Saneamento Indústria e Comércio, o senhor representante da firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções adita o seguinte:

O cronograma físico indica apenas os serviços que estão em andamento em cada mês, podendo ser maior o vulto financeiro em um mês que em outro; daí a exigência expressa nas especificações para a apresentação do cronograma financeiro.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 14-66

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 14-66, publicado no Diário Oficial de 4 de abril de 1966, págnas ns. 981 e 982 (Seção I — Parte II).

As dezesseis horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 14-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Saboia Campos S. A.; Construtora Sernambetiba Ltda.; e Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura dos envelopes "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes "nº 2" das fir-

mas inscritas, e as propostas, em resumo, foram as seguintes:

Saboia Campos S. A.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 121.260.000 (cento e vinte e um milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 meses.

Construtora Sernambetiba Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 155.550.000 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Ribeiro Franco S. A. Engenharia e Construções:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 159.920.000 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Em seguida, o representante da firma Saboia Campos S. A. — Engenheiros Empreiteiros, solicitou ao Sr. Presidente para retirar a sua proposta sob alegação de que os preços unitários constantes da mesma, não estavam corretos. Tendo em vista esta solicitação, o Sr. Presidente disse ao mesmo que justificasse por escrito o seu pedido para posterior julgamento.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 43-66

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para prosseguimento da construção de uma galeria no riacho "Pouca Vergonha", na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 43-66, publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 1966, págnas ns. 1.326 e 1.327 (Seção I — Parte II).

As quinze horas de dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 43-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas Companhia Central de Construções; Construtora Carvalho & Machado Ltda.; SOC Ipiranga de Engenharia e Comércio S. A.; Empresa de Construções Ltda. e Cia. de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL e Construtora Dualibe Ltda. e Delta Engenharia e Comércio Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes "nº 1", para veri-

ficção da documentação. Como a firma Construtora Dualibe Ltda. estivesse com a documentação em desacordo com as alíneas "a" e "j", da 3ª Condição, teve o seu envelope nº 2, devolvido. Em seguida, o Senhor Presidente passou a abertura dos envelopes nº 2 das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Empresa de Construções Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 102.163.000 (cento e dois milhões, cento e sessenta e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias.

SOC. Ipiranga de Engenharia e Comércio S. A.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 131.132.000 (cento e trinta e um milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias.

Construtora Carvalho & Machado Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 131.153.000 (cento e trinta e um milhões, cento e cinquenta e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 5 (cinco) meses.

Cia. de Investimentos e Construções Ltda. — CICOL:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 138.161.000 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias.

Della Engenharia e Comércio Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 144.606.140 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil, cento e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias.

Companhia Central de Construções:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 149.924.200 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução: 200 (duzentos) dias.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balheiro de Jácome, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Cidade Universitária

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA E.T.U.B. Nº 15 DE 1966

Edital de Concorrência Administrativa para o fornecimento de Quadros de Comando nº 2-A e respectivos componentes destinados ao Instituto de Eletrônica, na Ilha Universitária.

As 10,00 horas do dia 10 de junho de 1966, no Escritório Técnico da Ci-

dade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga U.B.), situado a Av. Brigadiero Trompowsky, na Ilha Universitária terá lugar a Concorrência Administrativa número 15-66.

1) Generalidades:

1.1 — Os proponentes deverão indicar o preço unitário de cada unidade oferecida, inclusive todas as despesas previstas; taxas, impostos, transportes, etc.

1.2 — As especificações apresentadas no item seguinte, deverão ser consideradas "básicas". O proponente deverá anexar à sua proposta catálogos e literatura técnica, capaz de esclarecer totalmente as características do equipamento oferecido.

1.3 — O E.T.U.B. poderá abrir mão de parte, ou da totalidade dos itens relacionados, sem que dessa providência possa decorrer qualquer direito a reclamação, por parte dos licitantes.

1.4 — Os desenhos anexados a esta especificação, deverão ser considerados como simplesmente indicativos. O contratante deverá elaborar os desenhos definitivos, de execução, que serão submetidos à aprovação do E.T.U.B. antes do início da fabricação.

2) Quadro Geral Q-II:

Compreendendo quadro de Contadores, barramentos, painel de comando com diagrama mimico e respectivas ligações.

2.1 — Quadro de contadores, disposto em painéis em forma de "U" com portas para acesso, com estrutura de perfilados e chapas de fechamento tratados contra corrosão.

O quadro terá a parte inferior livre para passagem dos cabos da instalação do laboratório que serão fixados a uma barra com braçadeira, levando ainda chapas gravadas de identificação. Todos os contadores serão montados de forma a ser possível, facilmente, sua retirada e instalação.

Todos os barramentos e contadores serão identificados por meio de placas gravadas, com fundo preto e letreiro niquelado.

2.1.1 — Barramento de cobre, esquadado, de seção mínima de 1" x 1/4", suportados por isoladores de porcelana reforçados, isolados para 600V. O isolamento será aumentado entre barras e suportes metálicos adjacentes, com a colocação de placas de fenolite de 1/64".

2.1.1.1 — 5 (cinco) barramentos para corrente contínua.

2.1.1.2 — 2 (dois) barramentos para corrente alternada, 3 fases (sendo um com barra de neutro).

2.1.1.3 — 1 (um) barramento trifásico, com neutro, 220V c.a. (Light).

2.1.1.4 — 1 (um) barramento trifásico, sem neutro, 440V c.a. (Light).

2.1.1.5 — 1 (um) barramento para comando.

2.1.2 — Contadores magnéticos para as correntes e com número de contatos principais abaixo discriminados. Cada contador, sem proteção contra sobre-carga nem sobre-corrente, terá pelo menos, 4 contatos auxiliares, sendo 2 N.A. e 2 N.F.

2.1.2.1 — 6 (seis) contadores com 2 contatos principais, corrente permanente de 300A, similar ao Siemens K-916-II-10.

2.1.2.2 — 13 (treze) contadores com 2 contatos principais, corrente permanente de 80A, similar ao Siemens K-916-II-4.

2.1.2.4 — 1 (um) contador de 2 contatos principais, corrente permanente de 25A, similar ao Siemens K-915-II-2.

2.1.2.5 — 2 (dois) contadores com 3 contatos principais, corrente permanente de 80A, similar ao Siemens K-915-III-6 GS.

2.1.2.6 — 7 (sete) contadores com 8 contatos principais, corrente permanente de 50A, similar ao Siemens K-915-III-4 GS.

2.1.2.7 — Todas as bobinas dos contadores serão fase 125V, c.c. O desenho nº 10 indica a quantidade e tipo de contadores ligados a cada barramento.

2.1.3 — Chaves desligadoras de acionamento manual e conjuntos de fusíveis Diazed para ligação e proteção dos ramais de C.A. 220 e 440V, bipolares, sendo:

2.1.3.1 — 2 (duas) chaves para corrente permanente de 400A e fusíveis de 400A.

2.1.3.2 — 2 (duas) chaves para corrente permanente de 200A e fusíveis de 200A.

2.1.3.3 — 5 (cinco) chaves para corrente permanente de 100A e fusíveis de 100A.

2.1.3.4 — 4 (quatro) chaves para corrente permanente de 60A e fusíveis de 60A.

2.1.3.5 — 1 (uma) chave para corrente permanente de 30A e fusíveis de 30A.

2.1.4 — Disjuntores gerais de entrada de c.a., 220V, 440V, com proteção térmica e magnética, de 400A e 200A respectivamente, acionados no painel mínimo.

Todas as ligações entre barras, contadores e cabos de saída de forma a ter, na caixa de ligação (na parte inferior do quadro), os cabos de saída fixados e identificados com conectores de pressão para ligação aos cabos de instalação (das bitolas indicadas no desenho nº 10).

2.1.5 — Todas as ligações para sinalização, medição e intertravamento conforme adiante mencionados.

2.1.6 — Estrutura e painel de chapa de aço, com tratamento anti-corrosivo, com chaves de manobra (tipo Pacco) para comando dos contadores; lâmpadas de sinalização, barras mímicas de acrílico ou alumínio anodizado, pontos de medição de tensão tudo conforme arranjo geral indicado no desenho nº 11.

Serão instalados:

— 7 (sete) barras mímicas para barramentos principais.

— Barras indicadoras das ligações e saídas para as máquinas, bases e quadros.

— 34 (trinta e quatro) chaves para comando dos contadores (tipo "Pacco" — P15/11/2hs. com 3 contatos — ... 2 N.A. e 1 N.F.).

— 36 (trinta e seis) lâmpadas de sinalização (tipo K 226 lh 220V E 14 — 5 S da Siemens).

— 36 (trinta e seis) pontos para medição de tensão.

Os intertravamentos serão indicados no painel por linhas pintadas.

2.1.7 — Comando dos disjuntores gerais de 220 e 440V.

2.1.8 — Todas as inscrições serão feitas em chapas gravadas de fundo preto e letreiros niquelados.

2.1.9 — O intertravamento dos contadores que permitam alternativamente a ligação de 2 ou 3 barramentos a uma só saída, será realizado, conforme os diagramas indicados no desenho nº 4 tanto nas chaves de acionamento como através dos contatos auxiliares dos próprios contadores.

2.1.10 — As lâmpadas de sinalização e os pontos de medição de tensão serão ligados aos próprios barramentos ou cabos de saída.

2.1.11 — Serão instalados fusíveis Diazed de 4A, para proteção de cada circuito de comando dos contadores.

2.1.12 — O barramento de comando será alimentado, com corrente contínua, por retificador estático derivado da alimentação c.a. 220V (Light).

3) Fusíveis Diazed:

Fusíveis Diazed de capacidade a ser oportunamente fixada (dentro da gama de cada porta fusíveis), sendo em quantidade de três por porta fusível dos quadros anteriormente especificados (2 de reserva).

4) Proteção contra corrosão:

4.1 — Todas as ferragens, perfis, chapas, etc., deverão ser após a fabricação, protegidos contra corrosão por tratamento adequado: fosfatagem, galvanização a fogo ou metalização.

4.2 — Após esta proteção serão devidamente emastados e levarão, pelo menos, três demãos de tinta sintética de cor "pearl-gray". Em qualquer caso deverá ser escolhida uma tinta de aderência garantida.

5) Dimensionamento dos perfis e chapas:

5.1 — As peças de cada quadro ou painel deverão ser dimensionadas de forma a se ter um conjunto rígido. Particular atenção deve ser dada aos esforços provenientes do uso do equipamento, especialmente a possibilidade de vibração.

5.2 — Os perfis principais terão seção mínima de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16" e a bitola mínima das chapas será a nº 14, até 30 x 30cm, o nº 12 para dimensões maiores (sem sustentação intermediária).

6) O pagamento será efetuado, em moeda corrente, à conta do "Fundo Especial para as obras da Cidade Universitária" existente na Universidade do Brasil.

6.1 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos Termos do edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6.1.1 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e ser assinada.

6.1.2 — Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% (cinquenta por cento) num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

6.1.3 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

(Registro da firma e se essa for estrangeira; prova da autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da chamada Lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais).

6.1.4 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6.1.3, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.264, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

6.1.5 — A caução para garantia de contrato a ser assinado será de 5% (cinco por cento), sobre o valor do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la se assim entender.

6.1.6 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma em suas propostas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

E. T. U. B. Nº 108-C P.

Edital de Concorrência Pública nº 106, para apresentação das propostas relativas à execução do Acesso à Ponte Oswaldo Cruz e obras complementares — Lado da Ilha da Cidade Universitária.

Autorizado pela Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (C.S.P.E.) licitação pública para ciência dos interessados que fica aberta, nesta data e de conformidade com o Regulamento Geral de Condições de Licitação Pública, uma Concorrência Pública para apresentação das propostas relativas à execução do Acesso à Ponte Oswaldo Cruz — Lado da Ilha da Cidade Universitária e Obras complementares, segundo projeto figurado nas plantas a serem fornecidas pelo E.T.U.B. nºs 07, 011, 1.060 e 1.061 — ETUB.

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para habilitar-se a Concorrência, a firma interessada deverá entregar ao Escritório Técnico às 15:00 horas do dia da Concorrência, juntamente com sua proposta, em envelopes separados os seguintes documentos, em original ou fotocópias autenticadas:

a) Recibo de quitação de todos os impostos municipais e federais, inclusive Certidão negativa de Imposto de Renda;

b) Certidão relativa ao Decreto nº 1.843 (Lei de 2/3);

c) Certidão de Registro no CREA da firma e engenheiros responsáveis e de quitação com o CREA;

d) Documentos comprobatórios da sua capacidade financeira, fornecida por dois Bancos;

e) Contrato Social registrado no DNIC e patente de Consumo;

f) Certidão negativa de débito com as Instituições de Previdência Social a que estiver vinculada a firma;

g) Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) Imposto Sindical de Empregadores, Empregados e dos Técnicos Responsáveis;

i) Carteira de Reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros do signatário da proposta e técnico responsável;

j) Não serão permitidos consórcios para execução da obra a que se refere este Edital;

k) O cartão de inscrição no D.F.C. substituirá todos os documentos acima, exceto os dos itens c e d;

l) Inscrição na CONEP, de conformidade com o Decreto nº 57.271, de 16.11.65, art. 6, item 1.

II — Da Proposta

2ª Condição: As propostas apresentadas em 5 (cinco) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas deverão declarar:

a) Que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste Edital e respectivas especificações;

b) Os preços globais por extenso e em algarismos, pelos quais se propõe executar a totalidade dos serviços constantes das especificações e respectivos desenhos e detalhes correspondentes à obra;

c) Os prazos em dias consecutivos, para a terminação das obrigações contratuais relativas à obra, prazos esses que não podem exceder de 180 (cento e oitenta dias) corridos.

d) Os proponentes preencherá um quadro cujo modelo está anexo a este Edital, com seus preços unitários e global que servirão para o julgamento da proposta mais vantajosa.

e) O quadro acima citado, em cópia heliográfica, será distribuído pelo ETUB por ocasião da retirada da guia para caução, rubricado por 2 (dois)

Membros da Comissão de Concorrências, sendo um para cada proponente e a sua não inclusão no envelope que contém sua proposta, invalidará a licitação para o proponente faltoso, não sendo aberta sua proposta. Os quadros acima serão numerados desde 1 (um) até o número correspondente ao total dos licitantes que retiraram guia para a Caução da 11ª Condição até o dia anterior ao da realização da Concorrência. Os itens do quadro correspondem aos itens detalhados das Especificações.

f) As quantidades relacionadas no quadro da alínea d poderão ser alteradas para mais ou para menos, num total de 50% (cinquenta por cento), obrigando-se o proponente a manutenção dos mesmos preços, dados para as quantidades ora em Concorrência;

g) Os preços dados poderão ser reajustados somente de acordo com o que estipula a resolução em vigor, baixada pela CONEP, sob o nº 283 de 12 de Abril de 1968.

3ª Condição: As propostas devidamente assinadas e rubricadas em todas suas páginas, serão entregues em invólucros fechados e lacrados ao Presidente da Comissão de Concorrências.

4ª Condição: Em invólucro separado, deverá o proponente entregar, juntamente com sua proposta, as especificações e desenhos fornecidos pelo E.T.U.B., todo o qual deve ser rubricado. Qualquer dúvida ou omissão surgida com as especificações a mesma, será dirimida adotando-se o que estiver estabelecido pelo caderno de Serviços e Encargos adotado pelo DNER e DER do Estado da Guanabara.

III — Da Apresentação e Julgamento das Propostas

5ª Condição: As 18:00 horas do dia 24 de junho de 1966, no Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária (ex-Ilha do Fundão), os Concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição, farão entrega ao Presidente da Comissão de Concorrência, de sua proposta, em invólucro descrito no Capítulo I, juntamente com o respectivo recibo do depósito da caução que se trata o Capítulo V.

6ª Condição: As propostas serão classificadas única e exclusivamente na base dos respectivos preços globais pedidos na letra b da 2ª condição, não se levando em conta, para esse ato, o prazo proposto para a execução do contrato, nem qualquer outra oferta não prevista neste Edital, inclusive reduções sobre o valor da proposta mais baixa.

7ª Condição: Não serão levadas em consideração as propostas que estabelecerem condições outras além das prescritas neste Edital e respectivas especificações.

IV — Do Contrato

8ª Condição: O contrato relativo aos serviços será firmado na base do Preço global e prazos propostos.

9ª Condição: O início dos trabalhos deverá verificar-se dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de Ordem de Serviços por escrito do Escritório Técnico, nesse sentido, que será expedido após a publicação do contrato no Diário Oficial.

10ª Condição: O Foro Legal dos contratantes será o do Estado da Guanabara.

V — Das Cauções

11ª Condição: Para garantia da apresentação das propostas e de sua apresentação das propostas e de sua respectivo fará o proponente um depósito de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) até o dia anterior ao da realização da concorrência.

12ª Condição: Se o proponente escolhido não comparecer ao Escritório Técnico da Cidade Universitária para

assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Universidade Federal do Rio de Janeiro a caução exigida para apresentação da proposta. A Juízo do Diretor do Escritório da Cidade Universitária, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

13ª Condição: No ato de assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter feito a caução e que será reforçada, de maneira que, durante a execução dos serviços a caução seja sempre igual a 5%, dos serviços executados. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo ETUB, e não serão devolvidos em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços decorrentes de fato imputável ao empreiteiro.

VI — Dos Pagamentos

14ª Condição: As faturas serão extraídas de acordo com os preços unitários das especificações e Quadro da 2ª condição item d e e que ficarão fazendo parte integrante do contrato.

15ª Condição: O pagamento será efetuado em moeda corrente à conta de "Fundo Especial para as obras da Cidade Universitária" existente na Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VII — Das Penalidades

16ª Condição: Perderá a caução de que trata a 13ª Condição e poderá ser declarada inidônea, para contratar qualquer outro serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

17ª Condição: O contrato estabelece multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor correspondente à parcela de serviços não realizados, por dia que exceda ao prazo de conclusão estabelecido, e multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), por várias inadimplências por parte do empreiteiro.

18ª Condição: A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira, obrigada a integralizá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorrer.

19ª Condição: Todas as penalidades estabelecidas neste Edital, para efeito de assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Presidente da Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária, independentemente da ação ou interpelação judicial, por proposta do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

20ª Condição: Todas as multas estabelecidas neste Edital e no Contrato, referentemente ao andamento dos serviços e as obrigações correspondentes, serão aplicadas pelo Diretor do Escritório Técnico da Cidade Universitária, cabendo recurso dentro de 3 (três) dias, para o Sr. Presidente da Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

21ª Condição: Ao Diretor do Escritório Técnico da Cidade Universitária caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato e suas especificações podendo a firma empreiteira formular por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas à decisão do Sr. Presidente da Comissão Supervisora do Pla-

nejamento e Execução da Cidade Universitária.

22ª Condição: A rescisão do contrato, com a consequente perda da idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o Governo, bem como da caução citada na 13ª Condição, poderá ter lugar a juízo de Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir o contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou autorização das autoridades competentes;

d) Sem autorização escrita, afastar-se das plantas ou especificações contratuais por mais de duas vezes devidamente assinadas por escrito em tempo próprio;

e) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros).

f) se verificar o inadimplemento recorrente de cláusula do contrato.

23ª Condição: Deverão ser recolhidas à Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro como renda eventual, a caução citada na 13ª Con-

dição, as multas aplicadas e outras importâncias apuradas a favor do Governo no ato rescisório.

IX — Diversos

24ª Condição: Na Ilha Universitária, Ex-Ilha do Fundão, serão atendidos diariamente, das 13 às 15 horas, os concorrentes que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

25ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital e posteriormente do contrato, as especificações e plantas a que se refere a 4ª Condição, documentos esses que serão pedidos por escrito pelos interessados.

26ª Condição: A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra qualquer pessoa dentre seus empregados, que, a juízo da Fiscalização, for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária dos serviços.

27ª Condição: A firma empreiteira manterá no local da obra, um engenheiro como representante responsável, com quem a Fiscalização possa entender-se.

28ª Condição: A firma empreiteira se compromete a, dentro de cinco (5) dias, remover de local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização. — Paulo Rodrigues Lima, Diretor do E.T.U.B.

Quadro referido no Capítulo II 2ª Condição, alíneas D e E do Edital E.T.U.B. — 106. A ser preenchido à máquina, rubricado, carimbado e anexo obrigatoriamente à sua proposta no mesmo envelope.

Firma:
Número:
Rubrica da Firma e carimbo:
Rubricas dos Membros da Comissão de Concorrência:

ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
1) Desmatamento	M 2	4.200
2) Raspagem etc.	M 3	1.200
3) Raspagem — Arenosa	M 3	20.000
3) Excavação Arenosa	M 3	10.000
4) Aterro de 1ª	M 3	18.000
6) Sub-base	M 3	4.000
1) Remoção pavimento	M 3	80
8) Meio-fio Reto	M	630
9) Meio-fio curvo	M	260
10) Sargeta 1 Flada	M	450
11) Sargeta 3 Flada	M	450
12) Base	M 3	950
13) Concreto-Asfáltico	M 3	250
14) Imprimação Sub-base	M 2	2.000
15) Plantação Grama	M 2	3.000
16) Excavação de Vaia	M 3	1.600
17) Coletor 0.40 M	M	280
18) Coletor 0.50 M	M	190
19) Coletor 0.090 M	M	300
20) Caixas de Areia	Um	2
21) Caixa Passagem 1.50 M	Um	2
22) Caixa Passagem 1.60 M	Um	6
23) Caixa de Ralo	Um	10
24) Calhas	M	155
25) Boeiro aberto	Um	6

Total: Cr\$

Por extenso:

Nota: Os itens acima são resumidos e correspondem aos itens detalhados nas especificações distribuídas junto com as plantas 07 — 011 — 1.060 — 1.061 E. T. U. B.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Faculdade de Odontologia

EDITAL

Pelo presente, de acordo com os artigos 46 e 49, do Estatuto da Universidade Federal Fluminense e conforme resolução da Douta Congregação desta Faculdade, em Sessão re-

lizada em 20 de dezembro de 1965, faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas de Português e Biologia do Concurso de Habilitação desta Faculdade, a partir de 1967, serão consideradas eliminatórias, só podendo prestar os exames das demais matérias o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) nas provas das matérias eliminatórias.

Niterói, em 18 de maio de 1966. — Prof. Gentil Achilles Vivas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Departamento de Aplicação
de Capital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA —
EDITAL CCO-DCT 7-66

Concorrência pública para construção
de um hospital e ambulatório com
200 leitos sito na Avenida "L.2 —
Asa Norte" — Brasília, D.F.

O Presidente da Comissão de Concorrências da Divisão Técnica de Engenharia do IPASE (CCO-DCT), criada pelas Instruções nº 140, de 23 de novembro de 1962, faz público, para conhecimento dos interessados que no dia 27 de junho de 1966, às 15 horas, no 3º andar do Edifício Sede do IPASE, à rua Pedro Lessa nº 36 — 3º andar, receberá propostas para execução, por empreitada global, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra de um Hospital e Ambulatório, com 200 leitos, situado na Avenida L.2, Asa Norte, em Brasília, D.F.

I — Da inscrição

1. A firma interessada na concorrência deverá providenciar sua inscrição junto à CCO-DCT no 3º pavimento deste edifício-sede, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia estabelecido para abertura das propostas, apresentando os seguintes documentos:

a) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes e publicação do extrato da última ata da Assembleia, em se tratando de sociedade anônima.

b) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (de renda, consumo, patente de registro, sindical, localização, indústria e profissões).

c) Prova de quitação com as instituições de Previdência Social.

d) Prova de cumprimento da Lei dos Dois Térgos (art. 362 da C.L.T.).

e) Prova de seguro de acidentes do trabalho dos empregados.

f) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, em relação a gerentes, responsáveis ou diretores da firma ou sociedade.

g) Prova de cumprimento ou isenção das obrigações decorrentes do Decreto nº 50.423, de 8.4.1961, relativo ao ensino primário gratuito.

h) Prova de existência de um profissional, engenheiro ou arquiteto, responsável pela firma.

i) Último recibo de quitação das anuidades da empresa e do engenheiro responsável, com C.R.E.A. e certidão.

j) Prova de ter existência ativa, como empresa ou firma de constituição civil, durante pelo menos dois anos.

k) Atestado de haver concluído uma obra, com a metragem mínima de 6.000m² (seis mil metros quadrados) de área coberta.

l) Provas, de acordo com o Contrato Social e demais registros, de ter capital social ou pessoal (caso de firma individual), igual ou superior a Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

m) Prova de depósito na Tesouraria do IPASE, de caução no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública.

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponen-

tes na concorrência, e reverterá a favor do IPASE, se a firma vencedora da concorrência se recusar a assinar o contrato ou se não o fizer no prazo estipulado.

Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento do interessado e exceção feita à caução correspondente à Firma declarada vencedora que ficará em poder do IPASE como garantia da assinatura do contrato.

Cópia do projeto e das especificações serão fornecidas aos interessados na DCT, Rio, mediante pagamento de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

n) Não poderão participar da concorrência: 1) as firmas declaradas inidôneas por ato do Poder Federal, Estadual ou Municipal; 2) as firmas que estiverem sob processo de falência ou concordata.

II — Das Propostas

Cada firma somente poderá apresentar uma proposta, a qual deverá vir em envelope fechado, em três vias datadas, assinadas por representante legal, e rubricadas em todas as vias.

É indispensável que a proposta contenha os seguintes itens:

a) Cronograma físico e financeiro da obra, que deverá ser aprovado posteriormente pela Divisão Técnica de Engenharia, no início da vigência do contrato, podendo ser alterado a critério dessa Divisão.

b) Preços unitários e respectivas composições, de acordo com relação fornecida pelo IPASE. As composições deverão indicar separadamente os valores dos materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos.

c) Preços parciais para as diversas etapas do cronograma apresentado.

d) Preço global, pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente edital, de acordo com os projetos e especificações apresentados.

e) Prazos pelos quais se propõe a executar as obras, obedecidos os máximos previsto no artigo 3º do capítulo VII.

f) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto no item d, inclui todas as despesas com material, mão de obra, transportes, encargos sociais, e tudo o mais que seja necessário para execução dos serviços constantes das plantas e especificações.

g) Para efeito de julgamento, será levado em conta o prazo proposto para a execução da obra, mediante a seguinte fórmula:

$$T = \frac{x}{T} \times P, \text{ onde } x \text{ é o prazo proposto,}$$

T o prazo deste edital e P o prazo global da proposta.

III — Da Caução e Retenções

1) A firma vencedora da concorrência reforçará a caução referida na Cláusula I, alínea m, com a quantia necessária a completar 1% (um por cento) do preço global com que se propôs a realizar todos os serviços.

2) Será retida, com reforço da caução inicial, 5% (cinco por cento) do pagamento de cada fatura.

3) A caução de 1% (um por cento) e as retenções contratuais serão levantadas pela Empreiteira vencedora da concorrência, mediante requerimento, 30 (trinta) dias após a apresentação do "Habite-se" e Termo de Aceitação das obras, a ser lavrado.

4) Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, não serão

devolvidas a caução e seus reforços; a menos que dita rescisão e interrupção dos serviços decorra de acordo com o IPASE.

IV — Da Execução dos Serviços

A Empreiteira executará os serviços de acordo com as plantas e especificações que serviram de base para a concorrência.

Será obrigada a executar o canteiro de obra ea colocar tapume em toda a área, com um mínimo de 3,50m de altura e demais exigências da NOVACAP.

V — Dos Serviços Extra-Contratuais

Serviços extra-contratuais, somente poderão ser executados quando devida e previamente autorizados, por escrito, pelo IPASE.

Os preços unitários e compostos, serão aqueles constantes da proposta da firma vencedora da concorrência, devidamente aprovados pelo IPASE.

Em caso de omissão, serão previamente ajustados os preços dos serviços a serem executados, de acordo com os do mercado.

VI — Da Fiscalização

1) A fiscalização da obra será exercida por meio de engenheiros e arquitetos qualificados para tal pelo IPASE.

2) A fiscalização poderá impugnar materiais ou serviços julgados defeituosos que estejam em desacordo com as plantas e especificações.

3) A fiscalização poderá outrossim, pedir a retirada do canteiro da obra de qualquer operário ou servicial da Empreiteira.

4) Haverá na obra um Boletim de Fiscalização de Obra — B.F.O. no qual a fiscalização assinalará os serviços em andamento e as eventuais ocorrências. Dito Boletim deverá ser, no mínimo, preenchido quinzenalmente, em duas vias, uma das quais ficará em poder da Empreiteira.

VII — Prazos e Multas

1) O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias contados após a convocação para esse fim, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

2) O prazo para início das obras e fixado em 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

3) O prazo para conclusão das obras será o seguinte:

3.1 — Para o Hospital — 14 (quatorze) meses.

3.2 — Para Ambulatório — 8 (oito) meses.

3.3 — Poderão ser os prazos de término da obra prorrogados nos seguintes casos:

a) Dias de chuva que impeçam os trabalhos, assinalados no Boletim de Fiscalização de Obras — B.F.O.

b) Falta de elementos ou dados técnicos para execução dos trabalhos, quando os mesmos couberem ao IPASE.

c) Ordem por escrito do IPASE para restringir o ritmo da obra.

3.4 — Em qualquer das hipóteses acima, a prorrogação dos prazos ficará a critério do IPASE.

4) Para cada dia de atraso na conclusão das obras referidas no item 3, a Empreiteira pagará a multa diária de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros).

VIII — Dos Reajustamentos

1) O custo da obra poderá sofrer reajustamento de preços, regulados pela Lei nº 4.370, de 28 de junho de 1964.

2) Os índices a serem considerados serão os do custo de construção na Guanabara, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, sendo I o índice do mês da assinatura do contrato.

3) O reajustamento só será devido quando a variação para mais dos índices indicados, em relação ao índice inicial, for superior a 10% (dez por cento). De igual forma, o reajustamento negativo só será efetivado quando a variação para menos for também superior a 10% (dez por cento).

4) Na hipótese de que a variação referida no item 3 ocorra dentro do período compreendido pela prestação, o reajustamento incidirá apenas sobre o valor parcial calculado proporcionalmente ao tempo decorrido, a partir do mês, inclusive, em que se verificou a condição essencial de reajustamento.

5) Desde que decorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a data da apresentação da proposta e a da assinatura do contrato, será procedida a atualização do valor global inicial, tomando-se para índices apenas os extremos, referentes respectivamente ao mês da proposta e ao mês anterior ao da data da assinatura do contrato.

IX — Dos Pagamentos

1) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do IPASE em Brasília contra apresentação de faturas, após visto da fiscalização, conferência, registros, conforme normas administrativas vigentes.

2) Os faturamentos acima deverão obedecer a percentagens dos itens do cronograma, devendo corresponder a etapas definidas de cada um desses itens.

3) De cada uma das faturas supra-citadas, será feita uma retenção de 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço da caução.

X — Da Rescisão

O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que a Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando se verificar por parte da contratante:

a) O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

b) A falência; entrar em concordata, dissolvendo-se ou tiver comprovada a sua insolvência.

c) O falecimento (caso de firma individual).

d) A paralisação dos serviços por (10) dez dias consecutivos sem justa causa ou ordem para tal.

e) A retirada do equipamento e o pessoal sem justificativa e ordem para tal.

f) Atingirem as multas, valor que iguale aquele da caução e retenções.

g) Inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

XI — Da Aceitação da Obra

A aceitação da obra se dará, quando do seu término, mediante requerimento da Empreiteira, por uma Comissão constituída de engenheiros ou arquitetos, designada pelo IPASE, a qual, após vistoria e estando tudo conforme, lavrará o competente "Termo de Aceitação."

XII — Das Disposições Gerais

1) O IPASE se reserva o direito de anular a presente concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

2) Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber sua documentação, mediante requerimento.

3) A presente concorrência será regulada pelo Código de Contabilidade da União e Legislação Complementar.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1966.

Comissão de Concorrências (CCO-DCT) — João Carlos Cordeiro da Graça Filho, Presidente.

Dias 10 — 13 e 14-6-66.

PREÇO DESTES NÚMERO, Cr\$ 50